UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO - PPGE

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CURITIBANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

SABRINA LANG FRANÇA

Lages-SC
2020

SABRINA LANG FRANÇA

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CURITIBANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, na Linha de Pesquisa II - Educação, Processos Socioculturais e Sustentabilidade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Mareli Eliane Graupe

Lages-SC

2020

Ficha Catalográfica

França, Sabrina Lang.
F814e A educação no sistema penitenciário de Curitibanos: desafios e perspectivas/Sabrina Lang França – Lages, SC, 2020.
99 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Planalto Catarinense. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense.
Orientadora: Mareli Eliane Graupe

1. Agentes Penitenciários. 2. Docentes. 3. Educação. 4. Liberdade. 5. Pessoas Privadas de Liberdade . I. Graupe, Mareli Eliane. II Título.

CDD 374

Catalogação na Fonte: Biblioteca Central

SABRINA LANG FRANÇA

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CURITIBAMOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense para a Defesa de Dissertação do Mestrado em Educação. Linha de Pesquisa: Educação, Processo Sociocultaria e Sustentabilidade.

Lages, 02 de março de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Mareli Eliane Graupe
Orientadora e Presidente da Banca – PPGE/UNIPLAC

Prof. Dr. Geraldo Antonio da Rosa
Examinador Externo – PPGE/UCS

Profa. Dra. Vanice dos Santos
Examinadora Interna – PPGE/UNIPLAC

Ao meu esposo Marcelo Guidini, meu companheiro de todas as horas, obrigada pela compreensão e ajuda.
Aos meus filhos Júnior e Otávio, aos quais eu não canso de dizer o quanto são importantes para mim, e que sempre estarão em primeiro lugar em minha vida.
Aos meus pais, Sebastião e Claudete, pelo exemplo de dignidade e humildade, pela confiança na minha capacidade e sólida formação que me proporcionou a continuidade de meus estudos, meu muito obrigada.
E a toda minha família.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

À minha professora orientadora, Mareli Eliane Graupe, pelos seus ensinamentos, amizade, cuidado e, sobretudo, sua paciência em todos os momentos. Muito obrigada!

À professora Carmem Diez, popularmente conhecida como professora Miuxe. Obrigada pelas palavras de incentivo, carinho e chás da tarde regada de muito leitura.

AGRADECIMENTOS

À Uniplac – Por me oportunizar um conhecimento de excelência.

À Penitenciária Regional de Curitibanos, por ter permitido a realização dos estudos.

Aos meus colegas de trabalho, Gabriela, Adriana, Fernanda, Karine, Marilene, Mariela, Jean, Ilson, João e Ueslei que contribuíram com palavras de incentivo e trocas de turnos para que eu pudesse sair para os momentos de estudo.

Ao diretor regional Vladecir, , que disponibilizou seu tempo e não mediu esforços para descrever o funcionamento e as políticas públicas ofertadas às pessoas privadas de liberdade.

Ao diretor Daniel Sena que prontamente acompanhou e mostrou o funcionamente de uma penitenciária a meus colegas e alunos durante meu estágio.

Ao meu colega Altino, dono de uma inteligencia e de um coração sem igual.

Às colegas de mestrado, pelo companheirismo e amizade e, de uma forma especial, à Alexsandra, Joelma, Denise, Viviane, Fabiola e Janilde, a qual despertou um carinho recíproco.

RESUMO

Este estudo possui como tema a educação no sistema penitenciário de Curitibanos. A pesquisa se justifica em função da necessidade de conhecer os discursos sobre a contribuição da educação na remição da pena, na recuperação e ressocialização da pessoa privada de liberdade. Neste sentido, tem-se a problemática: Quais os principais desafios enfrentados no processo educacional ofertado às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário de Curitibanos e suas possíveis contribuições? Na tentativa de responder a problemática, a pesquisa possui como objetivo geral: analisar o processo educacional ofertado na penitenciária de Curitibanos, bem como os principais desafios enfrentados no processo de ensino e suas possíveis contribuições. Os objetivos específicos são: a) Contextualizar o panorama histórico do sistema presidiário no Brasil; b) Descrever as políticas públicas de educação para as pessoas privadas de liberdade; c) Identificar os principais desafios enfrentados pelos docentes no processo de ensino ofertado às pessoas privadas de liberdade. O suporte teórico-metodológico está embasado na genealogia de Michel Foucault, na tentativa de compreender a evolução histórica do sistema penitenciário, bem como o surgimento da educação nos espaços privativos de liberdade. A pesquisa possui uma abordagem qualitativa e foram realizadas nove entrevistas no ano de 2019 com três professores, três pessoas privadas de liberdade e três agentes penitenciários. Os dados apontam que alguns agentes penitenciários dificultam o trabalho dos docentes por não acreditarem na recuperação das pessoas privadas de liberdade, outro fator desmotivante é a reincidencia do egresso, pois, ao retornar para a prisão surge a "prova" do fracasso do estado ao tentar ressocializar este sujeito. As pessoas privadas de liberdade apontam que a educação no sitema penitenciário pode contribuir no processo formativo e ressocializador, pois quando elas sairem do espaço prisional acreditam que terão chances mais dignas de (re)integração à sociedade. Os docentes indicam desafios no processo educacional como por exemplo, a falta de acompanhamento da coordenação da Educação de Jovens e Adultos, a falta de materiais didáticos e a necessidade da formação continuada para os docentes que atuam no sistema penitenciário. Também, elencam que a educação tem o poder de mudar hábitos e cultura das pessoas privadas de liberdade, além de qualificá-las para o mercado de trabalho e contribuir na ressocialização.

Palavras-chave: Educação. Sistema Prisional. Docentes. Pessoas Privadas de Liberdade. Agentes Penitenciários.

ABSTRACT

This study has as its theme education in the prison system of Curitibanos. The research is justified due to the need to know the speeches about the contribution of education in the remission of the sentence, in the recovery and resocialization of the person deprived of liberty. In this sense, there is the problem: What are the main challenges faced in the educational process offered to people deprived of their liberty in the prison system of Curitibanos and their possible contributions? In an attempt to answer the problem, the research has as its general objective: to analyze the educational process offered in the Curitibanos penitentiary, as well as the main challenges faced in the teaching process and its possible contributions. The specific objectives are: a) To contextualize the historical panorama of the prison system in Brazil; b) Describe public education policies for people deprived of their liberty; c) Identify the main challenges faced by teachers in the teaching process offered to people deprived of their liberty. Theoretical-methodological support is based on the genealogy of Michel Foucault, in an attempt to understand the historical evolution of the penitentiary system, as well as the emergence of education in spaces deprived of freedom. The research has a qualitative approach and nine interviews were conducted in 2019 with three teachers, three persons deprived of their liberty and three prison officers. The data point out that some prison agents make it difficult for teachers to work because they do not believe in the recovery of people deprived of their liberty, another demotivating factor is the recidivism of the egress, because, upon returning to prison, there is "proof" of the state's failure to try resocialize this subject. People deprived of their freedom point out that education in the penitentiary system contributes to the formative and resocializing process, because when they leave the prison space, they believe that they will have more dignified chances of (re) integration into society. Teachers indicate challenges in the educational process, for example, the lack of monitoring of the coordination of Youth and Adult Education, the lack of didactic materials and the need for continuing education for teachers working in the prison system. They also state that education has the power to change the habits and culture of people deprived of their liberty, in addition to qualifying them for the labor market and contributing to re-socialization.

Keywords: Education. Prison system. Teachers. People Deprived of Liberty. Penitentiary agents.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPP – Código de Processo Penal

DP – Direito Penal

DEAP – Departamento de Administração Prisional

GERED – Gerencia Educacional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

I-PEN – Sistema de Identificação Penal

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

MEC – Ministério da Educação

ONU – Organização das Nações Unidas

EJA – Educação de Jovens e Adultos

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PNE – Plano Nacional de Educação

PRC – Penitenciária Regional de Curitibanos

UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

SC – Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12

2 SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL: RETROCESSOS E DESAFIOS 19

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA: DO CASTIGO À PRISÃO 19

2.2 SURGIMENTO DA PRISÃO 24

2.2.1 Surgimento da prisão no Brasil 27

2.2.2 O fracasso da prisão na gerência das ilegalidades e produção 31

2.3 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA ATUALIDADE 32

2.4 SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA 37

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE 41

3.1 DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS APENADOS, DE ACORDO COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL 41

3.2 ASSISTÊNCIA MATERIAL 43

3.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE 45

3.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA 46

3.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL 47

3.6 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA 47

3.7 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE 48

3.8 DIREITO AO TRABALHO PRISIONAL 52

3.8.1 Política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT) 53

3.8.2 O trabalho ofertado nas penitenciárias de SC 53

3.8.3 Política de trabalho oferecida na penitenciária de Curitibanos 55

3.9 AUXÍLIO RECLUSÃO 56

3.9.1 Do segurado 57

3.9.2 Do beneficiado 58

3.9.3 Dos requisitos 60

3.9.4 Do valor 61

4 PESQUISA DE CAMPO REALIZADA NA PENITENCI 63

4.1 FOCO DA PESQUISA - PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CURITIBANOS 64

4.1.1 População carcerária 65

4.1.2 Salas de aulas 66

4.1.3 Pessoas Privadas de Liberdade (Alunos) 67

4.1.4 Professores 67

4.1.5 Infraestrutura 68
4.2 PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS 69
4.3 O DISCURSO EDUCACIONAL NA VOZ DOS AGENTES, PROFESSORES E PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE 72
4.3.1 Agentes penitenciários 72
4.3.2 Professores 75
4.3.3 Pessoas Privadas de Liberdade 76
4.4 PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES NA EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA. 78
4.5 FATORES: TRABALHO E EDUCAÇÃO 80
4.6 O PODER DISCIPLINAR – ASSUJEITADOS E REINSERÇÃO SOCIAL 82
4.7 O CONTROLE DA ATIVIDADE, ESPAÇO E TEMPO 85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 88
REFERÊNCIAS 91
ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO 95
ANEXO 2 - ROTEIRO DE ENTREVISTA 97

1 INTRODUÇÃO

> Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões.
>
> (Nelson Mandela, 1994).

Pensar no sentido estrito da palavra educação nos dias atuais é passível de várias discussões, resultado de discursos históricos, jurídicos e sociais. No que se refere à educação no sistema penitenciário, os rumores são ainda maiores, já que é um tema que emerge de diferentes posicionamentos.

O interesse em pesquisar o modelo de educação ofertado no sistema penitenciário, os principais desafios encontrados e quais as perspectivas no olhar dos agentes, professores e pessoas privadas de liberdade surgiu da minha história percorrida pela educação e sistema penitenciário. Sou formada em Pedagogia (2002-2006), trabalhei ao longo de dez anos por etapas da educação básica, educação infantil, ensino fundamental, na Educação de jovens e adultos (EJA) e finalizei como diretora de ensino (2013-2015).

No ano de 2006, prestei concurso público. Um erro no edital entardeceu o processo e uma batalha judicial foi travada. Agente penitenciária efetiva de acordo com o edital 001/SEA-SSP/2006, ao ingressar, em 2016, tive a oportunidade de trabalhar em diversos setores em regime de expediente de segunda a sexta-feira, das oito da manhã às cinco da tarde. Iniciei no setor social, que é responsável pela educação e saúde dos detentos dentro do complexo penitenciário. Mais tarde, assumi o departamento de Recursos Humanos (RH). Nesta época, eu cursava Direito na UNIPLAC no período noturno. Foi então que decidi parar e entrar para a seleção do curso de mestrado. Imediatamente, solicitei internamente a mudança de setor e comecei a trabalhar em regime plantonista, assim poderia facilitar minhas saídas, já que trabalharia apenas uma segunda e uma terça no mês. Trabalho neste ritmo até os dias atuais: vinte e quatro horas direto, entrando às oito da manhã e saindo no dia seguinte no mesmo horário, com folga de setenta e duas horas. Assim, consegui adaptar minha rotina concomitantemente ao mestrado.

Trabalhar em uma penitenciária é um desafio, pois é um universo quase que totalmente masculino. No total, somos em dezenove agentes penitenciários (quinze masculinos e quatro femininos). Por ser mulher e trabalhar em uma penitenciária masculina, sinto-me impedida de realizar alguns procedimentos, o que é tido como “sexo frágil”. Porém, fico atenta a todo e qualquer procedimento, pois podem pedir minha ajuda a qualquer momento. Iniciamos o plantão às oito horas da manhã, recolhendo fisicamente e logo fazendo o registro de cada visita no sistema I-Pen (Sistema de Identificação Penal). Através do aparelho *scanner* corporal, é feita

a revista das visitas e dos pertences que as mesmas tem direito de levar para os encarcerados, de acordo com uma lista. Todo esse procedimento leva em torno de uma a duas horas, de acordo com o número de visitas que tem no dia, que pode chegar no máximo a trinta e cinco. Após esse procedimento, cada uma das agentes femininas assume um posto de trabalho dentre esses: monitoramento (monitorar aproximadamente cinquenta câmeras de vigilância espalhadas por todo o complexo de trabalho); setor de confecção de carteirinhas aos familiares dos detentos; e setor de segurança (auxiliar o supervisor do dia com documentos e alimentação do sistema I-Pen). No que diz respeito aos encarcerados, o que difere um pouco do setor I-Pen da casa de revista, que é outro posto de trabalho, responsável por todo o registro e movimentações de entrada na unidade, como: advogados, professores, visitantes, escoltas de outras cidades, veículos e viaturas externos. As agentes femininas podem realizar escoltas juntamente com outros agentes masculinos (transferência de detentos para outras unidades prisionais), consultas médicas e hospitalares, funeral e audiências, o que é bem cansativo, já que a atenção é redobrada, pois o detento está saindo da unidade, passível de ser recapturado ou tentar fugir neste trajeto – o que não é tão comum de acontecer, porém já aconteceu.

Certo dia, um colega foi escoltar um detento para fazer um procedimento cirúrgico (retirada da vesícula). O detento, após o procedimento cirúrgico, já no quarto, em observação, pediu para usar o banheiro e fugiu pela janela.

Outra passagem tensa que ouvi de meus colegas foi a escolta fúnebre realizada na cidade de Criciúma. A escolta fúnebre é considerada a mais perigosa, por se tratar de uma perda de primeiro grau, e também pela forma considerada “humilhante” por alguns, já que o detento chega com algemas e marca-passo, na caixa de uma viatura. Os ânimos dos familiares se alteraram, dificultando a retirada do detento, encurralando os agentes. Neste momento, foi preciso que um tio do detento aumentasse o tom de voz no velório para controlar a situação, assim puderam sair com o detento em segurança, o que é considerado um alivio, pois apenas três agentes não seriam suficientes para conter alguma tentativa de fuga ou revolta de familiares.

Certa vez, eu mesma já participei de uma situação muito parecida em um bairro de Lages. Era véspera de Natal, o filho do detento foi assassinado. Quando chegamos na capela, “o corpo” ainda não havia chegado. Estávamos em quatro agentes (só eu de mulher). Um agente muito experiente percebeu o clima e pediu para que ficássemos na viatura, pegou a arma e foi procurar algum familiar para avisar que o detento estava ali para se despedir por dez minutos. Essa é uma condição imposta ao detento antes mesmo de sair da penitenciária, cabendo somente a ele querer ir ou não, não é obrigado. Ao chegar no velório, todos precisam se retirar, a porta é fechada para a segurança do detento e dos agentes, ficando apenas parentes. Enquanto o agente

conversava com algum familiar e esclarecia as condições, a viatura foi cercada pela população. Suspeitamos que eram amigos da vítima morta ou do detento. Confesso que fiquei muito nervosa. Foi quando avistei o meu colega agente vindo e abrindo espaço no meio da população que estava em volta da viatura. Ao entrar na viatura, ele parecia assustado, pediu para sairmos dali o mais rápido possível, que a situação não era boa. Saímos e fomos pedir ajuda para voltar mais tarde. Para a nossa surpresa, a polícia militar disse: "vocês são loucos de irem ate lá. Esse rapaz foi morto por defender seu ponto de venda de drogas. E outra, amanhã é Natal, esse povo já deve estar embriagado. Eu, se fosse vocês, não arriscaria voltar lá". Eram aproximadamente dezoito horas e trinta minutos, achamos mais prudente retornar à penitenciária. Ao chegar na penitenciária, contamos a situação para o pai da vítima (o detento) e deixamos que fizesse uma ligação para sua esposa relatando por quê não foi possível voltarmos para o funeral.

Com o ingresso no mestrado, não tinha dúvida em relação ao meu tema de pesquisa. Eu tinha experiência profissional na educação com os "ditos libertos" e no sistema penitenciário com os privados de liberdade, e esse interesse só vem aumentando dia após dia.

> Não gostaria que aquilo que pude escrever ou dizer apareça como tendo em si uma pretensão à totalidade. Não quero universalizar o que digo: e inversamente, o que não digo, não o recuso, não o tenho forçosamente como não essencial. Meu trabalho está entre pedras de espera e pontos de suspensão. (FOUCAULT, 1980, p.35).

O presente estudo justifica-se a partir da relevância do assunto, já que o mesmo vem sendo pauta de diversos legisladores, colocando como modelos e práticas eficientes de reinserção do detento na sociedade por meio do trabalho e educação ofertada dentro do sistema penitenciário. Portanto, vejo tal necessidade em pesquisar o modelo de educação ofertado, visto que a educação contribui na remição da pena, além de ajudar na recuperação e ressocialização do apenado e como oportunidade na busca de uma vida mais justa após o cumprimento da pena. Melhor entendimento acerca do assunto se dará por meio de referencial bibliográfico e pesquisa qualitativa.

Em decorrência da atual conjuntura, onde a população carcerária em nível nacional, de acordo com o Infopen, era de 726.712 pessoas privadas de liberdade em junho de 2018, espalhadas em 1.422 unidades prisionais, cujo déficit de vagas gira em torno de 358.663, é preciso pensar em formas de preparar os condenados para a sua reinserção na vida em sociedade após o cumprimento da pena.

Neste sentido, tem-se a problemática: Quais os principais desafios enfrentados no processo educacional ofertado às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário de Curitibanos e suas possíveis contribuições?

Esta dissertação possui como objetivo geral analisar o processo educacional ofertado na penitenciária de Curitibanos, bem como os principais desafios enfrentados no processo de ensino e suas possíveis contribuições. Os objetivos específicos são: a) Contextualizar o panorama histórico do sistema presidiário no Brasil; b) Descrever as políticas públicas de educação para as pessoas privadas de liberdade; c) Identificar os principais desafios enfrentados pelos docentes no processo de ensino ofertado às pessoas privadas de liberdade.

A pesquisa encontra seu suporte teórico-metodológico na genealogia de Michel Foucault, na tentativa de compreender a evolução histórica do sistema penitenciário, bem como o surgimento da educação nos espaços privativos de liberdade, por meio de uma abordagem qualitativa na penitenciária de Curitibanos, localizada no estado de Santa Catarina, além de entrevistas realizadas com três pessoas privadas de liberdade, três agentes penitenciários e três professores. Este estudo tem caráter exploratório, a fim de que o pesquisador se aproxime do tema e tenha condições de responder ao problema da pesquisa. Nesse sentido, conhecer e aprender com o passado é essencial para construirmos melhores políticas públicas para o sistema prisional.

A presente pesquisa busca trabalhar com os discursos dos presidiários que frequentam as aulas, bem como dar ênfase ao modelo de ensino ofertado dentro do espaço penitenciário, numa perspectiva genealógica sob o olhar dos professores, funcionários e pessoas privadas de liberdade, na tentativa de compreender como ocorre a educação nesse espaço, o que é primordial para averiguar se o processo de ensino e aprendizagem ocorre com êxito. Nesse sentido, para melhor compreensão do conceito de genealogia, Foucault elabora: “A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos.” (FOUCAULT, 1989, p.15).

Percebe-se que a genealogia requer, por parte do pesquisador, paciência, o saber, a meticulosidade de contextualizar documentos, falas, registros e pequenos detalhes das verdades muitas vezes ocultas. “A genealogia opera na crítica aos efeitos centralizadores de poder relativos aos discursos considerados científicos”. (FOUCAULT, 2014, p.108).

Foucault entende o poder não como um objeto natural, mas uma prática social expressa por um conjunto de relações. Concebido desta forma, o método genealógico é uma negação das origens, é uma ida ao caos das fontes e das diferentes épocas e contextos históricos, como propunha Nietzsche, pois não existe a perfeição das origens. Importante destacar que os discursos vindos da prisão produzem poder e saber, visto que “num ambiente tão hostil” as relações sociais se apresentam de forma mais explícita por meio do poder, disciplina, controle

e vigilância constante. “Foucault reformulou a compreensão histórica muito mais através da prática que da teoria” (FOUCAULT, 2001, p.68).

Ao fazer a leitura, percebe-se que o uso da palavra genealogia apareceu explicitamente em Vigiar e Punir (1975) cursos dados por Foucault no Collège de France, caracterizado como período genealógico da trajetória Foucaultiana, quando o mesmo apresentou o objetivo de seu estudo:

> Objetivo deste livro: uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade. (FOUCAULT, 2014, p.26)

Partindo da premissa de que toda constituição de saber estará associada ao exercício de um poder, pode-se afirmar que não há outro espaço onde a relação de saber e poder seja exercida com tanto afinco como na prisão; de um lado, a lei, e do outro, os ditos delinquentes, que precisam obedecer e manter a disciplina.

Neste sentido,

> As genealogias não são retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata. [...]. Trata-se da insurreição dos saberes não tanto contra os conteúdos, os métodos e os conceitos de uma ciência, mas de uma insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores, que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa. (FOUCAULT, 1987 p.171)

Em tese, Foucault pretendia abordar a formação de um domínio de saber a partir de práticas políticas diversas. A intenção da genealogia é fazer pensar além, é não se conformar com a verdade e sim buscar elementos que embasem tais verdades. Nas palavras de Machado (2006, p.167), “A genealogia é uma análise histórica das condições políticas de possibilidade dos discursos”. Lendo a genealogia de Foucault, observa-se que ele não se satisfazia com o que lhe era dito sobre um determinado assunto ou, mesmo que lesse um trabalho, ele indagava, questionava. Conforme Veiga Neto (2003, p.18), “Foucault nos traz detalhados estudos históricos com os quais e a partir dos quais ele constrói variadas ferramentas analíticas que podemos usar em nossas próprias pesquisas e nossas práticas sociais e educacionais”. Veiga Neto (2003) afirma que Foucault tomou emprestado o termo genealogia de Nietzsche para desenvolver suas análises históricas, comportamento este que transparece em suas próprias palavras:

> Trata-se sempre de considerar que o poder não está ausente do saber, mas ao contrário, que ele é tramado com o saber; [...]; O poder não é um objeto natural, mas uma prática social, e como tal constituída historicamente; O poder não emerge como algo exclusivo ao aparato estatal, mas sim em sua

> manifestação periférica, em seu aspecto capilar e microfísico. O que implica investigá-lo como técnica ou tecnologia de controle detalhado do corpo, dos gestos das atitudes, dos comportamentos e hábitos dos indivíduos; [...]; o indivíduo não é o outro do poder, mas um de seus efeitos primeiros; [...]; em lugar de aprender o poder em seus aspectos negativos – repressão das condutas, proibições das ações, etc. – trata-se para o genealogista, de aprendê-lo em seus aspectos positivos, produtivos; [...]; o poder produz, produz campos de objetos de verdade. [...], o exercício do poder tem como alvo privilegiado o corpo do indivíduo em sua singularidade, não para supliciá-lo, reprimi-lo, mas para incitá-lo, induzi-lo a gestos, adestrá-lo. (YAZBEK, 2015, p.92-93)

Analisar os discursos que vem diretamente da prisão, onde a educação se encontra inserida, é fundamental na tentativa de analisar como o modelo de educação se constrói nesse contexto. O pesquisador, na perspectiva de Foucault, não pode temer o que muitos nomeariam como mesquinharia, pois:

> "[...] foi de mesquinharia em mesquinharia, de pequena em pequena coisa, que as grandes coisas se formaram. À solenidade de origem, é necessário opor, em bom método histórico, a pequenez meticulosa e inconfessável dessas fabricações, dessas invenções". (FOUCAULT, 2002, p.16)

Este estudo entra em concordância com Foucault quando o mesmo enfatiza que:

> No caso da prisão não haveria sentido nos limitarmos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente àqueles que vem da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer. E o trabalho, em minha maneira de entender, consiste antes de fazer aparecer estes discursos em suas conexões estratégicas. (FOUCAULT, 1982, p.130).

A Genealogia sobre a educação em espaços privativos de liberdade vai oportunizar e ajudar a analisar os discursos que não se encontram acessíveis às Políticas Públicas que dispõem sobre a Educação Escolar em espaços privativos de liberdade.

Para problematizar os desafios e perspectivas que a educação no sitema penitenciário enfrenta, utilizou-se a perspectiva teórica de Michel Foucault, quando afirma que:

> [...] é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua 'política geral' de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1982, p.12).

Tendo em vista o problema de pesquisa e os objetivos propostos, a presente pesquisa encontra-se assim estruturada:

Na introdução é apresentada a minha história profissional, o dia a dia do trabalho dentro de uma penitenciária, aponto como surgiu o interesse em pesquisar o tema em enfase, e por fim co-relacionando a genealogia sobre a educação no sistema penitenciário na perspectiva foucaultina.

No segundo capítulo do estudo, é apresentada a evolução histórica e o modo de punição, com base na obra de Michel Foucault Vigiar e punir no capitulo, o qual aborda o suplício praticado em favor do soberano com ataques sangrentos e abusivos; no decorrer do tempo, explícita insatisfação dos juristas e reformadores apontam mudanças na forma de punição para quem praticar algum delito. Contudo, tais medidas não foram suficientes, na visão de grandes reformadores. Em seus escritos, apontam a necessidade de disciplinar na tentativa de não reincidir ao crime. Era necessário aplicar penas para que os mesmos aprendessem com seus erros, e para isso contavam com diversos recursos. Mais tarde, com o surgimento da prisão, Foucault aponta que a criminalidade, a ilegalidade e as delinquências tomaram grande proporção dentro das prisões e foi possível perceber que se tratava mais de um sistema de vigilância do que de preocupação e reinserção do presidiário no convívio em sociedade.

O terceiro capítulo tem como tema central, embasado na Lei de Execução Penal (LEP), os direitos e benefícios que os condenados, em fase de cumprimento de sentença, fazem jus enquanto encarcerados no sistema penitenciário. A Lei de Execução Penal garante ao apenado assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa, e o Estado deve fornecer estabelecimentos com condições de cumprir a correta execução da pena.

Como quarto capítulo, será apresentada a metodologia da pesquisa, as entrevistas realizadas com professores, pessoas privadas de liberdade e funcionários da penitenciária de Curitibanos, abordando também, a educação Prisional na voz dos docentes e discentes, com foco no processo de escolarização, desafios e perspectivas encontrados por trás das grades.

2 SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL: RETROCESSOS E DESAFIOS

Pode-se dizer que levou centenas de anos até chegar ao modelo que temos hoje. O modelo de prisão que conhecemos hoje é recente, a história longínqua da humanidade nos mostra que os sistemas de punição foram se transformando com o passar dos tempos. As sessões a seguir mostram cada período histórico do sistema penitenciário ou de "punição" que se apresentava da seguinte forma; A evolução histórica, do castigo a prisão, que aborda os suplícios e castigos como forma de punição para a época. Com o passar do tempo, esse modelo de punição ficou insustentável e incerto, que pode ser compreendido no subitem surgimento da prisão que teve seu nascimento por meio do movimento reformador criando lugares específicos para os delinquentes pagarem pelos seus crimes. O surgimento da prisão no Brasil que teve seu inicio no período colonial, que ao longo dos anos foi preciso criar leis mais especificas, assim surgiu a LEP trazendo um sistema mais ressocializador, como pode ser compreendido no subcapitulo o sistema prisional na atualidade.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA: DO CASTIGO À PRISÃO

Para compreender melhor o contexto histórico, será preciso voltar lá na Idade Média, entre os séculos X e XV, onde a pena não era vista como privação de liberdade e o objetivo principal da lei penal da época era simplesmente alastrar o terror coletivo, sendo submetidos aos mais terríveis tormentos para que servissem de exemplo para os demais (FOUCAULT, 2014) Para a época, não havia a necessidade de um local específico para manter os prisioneiros, não se pensava em uma arquitetura penitenciária, as prisões existentes eram distribuídas entre encarceramentos subterrâneos, calabouços em palácios e nas fortalezas, onde os indivíduos, incluindo mulheres, velhos e crianças, aguardavam a morte.

Nesse sentido, é necessário explanar o modelo penal conhecido como suplício judiciário, que marca uma importante fase da história.

Segundo Foucault (2014, p.35):

> A pena de morte natural compreende todos os tipos de ordenação de morte: uns podem ser condenados à forca, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebentados vivos até a morte natural, outros a ser estrangulados e em seguida arrebentados, outros a ser queimado vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados, outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada, outros, enfim, a ter a cabeça quebrada.

O autor destaca que no princípio os suplícios eram vistos como uma prática de mostrar à multidão que o crime cometido não ficou impune, e que para ter êxito no castigo precisava sim de todos aqueles “esquartejamentos”, ferindo a alma do condenado, na maioria das vezes, em praça pública, na tentativa de gerar medo, caso alguém pensasse em cometer algum tipo de crime, o que para a época e para muitas pessoas era uma prática aceitável. Porém, para a maioria, não era visto como punição, e sim como exagero nas aplicações do castigo.

Ainda sobre o período, Foucault (2014, p.73) relata que:

> O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco.

Michael Foucault (2014), em seu livro Vigiar e punir, mais precisamente no capítulo II, “A ostentação dos suplícios”, enfatiza que as penas físicas tinham, portanto, uma parte considerável. Os costumes, a natureza dos crimes, o status dos condenados faziam-nas variar ainda mais. O rei queria mostrar com isso que a “força soberana” de que se origina o direito de punir não pode, em caso algum, pertencer à “multidão”. Diante da Justiça do soberano, todas as vozes devem se calar.

FIGURA 01: formas de suplícios ou pena para a época.

Fonte: imagem de domínio público, 2019.

Foucault (2014, p. 74) já atentava para mudanças:

> Chegará o dia, no século XIX, em que esse "homem", descoberto no criminoso, se tornará o alvo da intervenção penal, o objeto que ele pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas – "penitenciárias", "criminológicas". Mas, nessa época das luzes, não é como tema de um saber positivo que o homem é posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direito, como fronteira de direito, como fronteira legítima do poder de punir. Não o que ele tem de atingir se quiser modificá-lo, mas o que ela deve deixar intacto para estar em condições de respeitá-lo. Marca o ponto de parada imposto à vingança do soberano. O "homem" que os reformadores puseram em destaque contra o despotismo do cadafalso é também um homem-medida; não das coisas, mas do poder.

Em seus escritos, percebe-se a indignação ao abordar os modelos de castigos aplicados à época. Se antes o poder do soberano era supremo, agora é toda a sociedade que se vê traída pelo crime. Nas palavras de Foucault (2014, p.89), "O direito de punir deslocou-se da vingança à defesa da sociedade". Sobre essa manifestação de poder, escreveu o filósofo Cezare Beccaria, intitulado por Foucault (2014, p.75) como "um dos gloriosos reformadores", em sua obra dos "Delitos e das Penas", publicada originalmente em 1764: "A avareza e a ambição de um pequeno número de homens poderosos inundavam de sangue humano os palácios dos grandes e os tronos dos reis. Eram traições secretas e morticínios públicos. O povo só encontrava na nobreza opressores e tiranos". (BECCARIA, 1998, p.36). Foucault (2014, p.73) descreve: "Que as penas sejam moderadas e proporcionais aos delitos, que a pena de morte só seja imputada contra os culpados assassinos, e sejam abolidos os suplícios que revoltam a humanidade".

Nesse sentido, o autor relata que a partir dessa visão em que juristas e historiadores da época foram se posicionando contra certos abusos cometidos pelas "autoridades" é que tais penas foram consideradas extintas. Na visão do povo, o suplício se tornou abominável, repugnante: ele mostra o abuso, a vingança e o cruel prazer de punir. De acordo com Foucault (2014, p.73), "É preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar".

Em outras palavras, o autor nos faz pensar na necessidade de repensar os métodos de castigar, sem que fosse por meio de suplício para quem descumprisse tais leis, surgindo aí um novo modelo para a aplicação da pena, a punição.

FIGURA 02: Imagem meramente ilustrativa de como se dava a aplicação da pena.

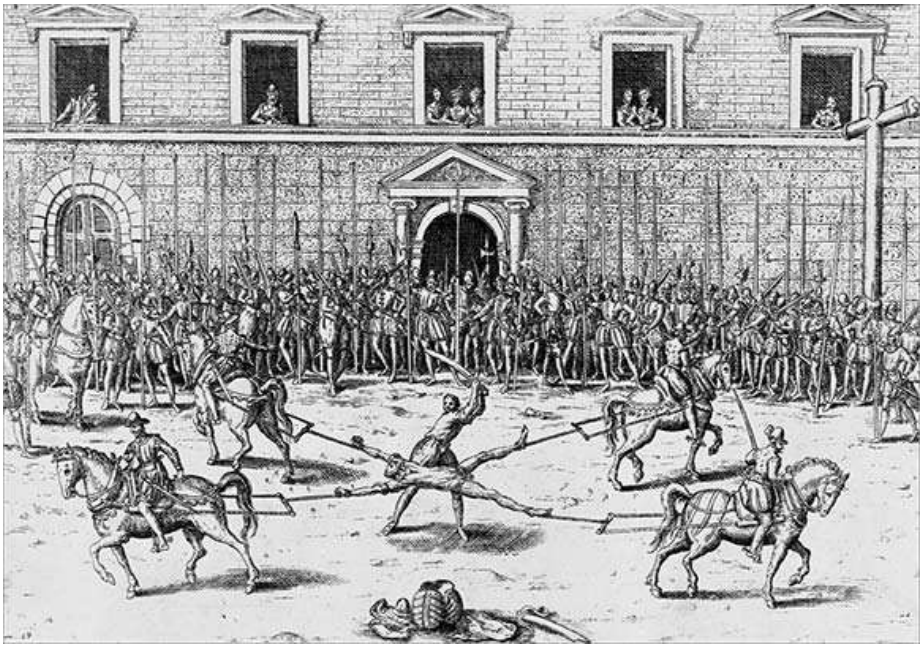

Fonte: Imagem de domínio público, 2019.

Foucault descreve que, com o passar do tempo, percebe-se que as mudanças nas penalidades no decorrer do século XVIII, no caso dos crimes mais violentos, diminuíram, enquanto as punições reduziram em parte sua intensidade, mas à custa de múltiplas intervenções. Porém, os delitos contra propriedade, o roubo, a vigarice, os assassinatos, os ferimentos e golpes, frequentes nas classes mais pobres, são constantes. Nesse caso, houve uma mudança na organização da delinquência: aqueles bandos de contrabandistas formados por grandes grupos, tendem a formar menores para, assim, passarem despercebidos, correndo menos riscos de serem punidos.

> Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigoroso, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descobertas, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlatado de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas (FOUCAULT, 2014, p.77).

Tendo em vista o processo transformador das formas de castigo em relação aos métodos punitivos mais bem estipulados e aplicados, é natural que os tipos de crime mudassem de perfil com o passar do tempo; em outras palavras, o autor coloca que o aumento das riquezas e a desigualdade das classes sociais foi gritante para a tipificação dos crimes cometidos, que deixou de ser tão sangrenta, para crimes mais estratégicos como fraude, furto, roubo, entre outros. “Em

resumo, constituir uma nova economia e uma nova tecnologia de punir: tais são sem dúvida as razões de ser essenciais da reforma penal no século XVIII". (FOUCAULT, 2014, p.88). Nesse sentido, pensar em formas de elaborar princípios punitivos dentro da lei para serem aplicados a estes tipos de crimes é uma necessidade urgente.

> Que a punição olhe para o futuro, e que uma das suas funções mais importantes seja prevenir, era, há séculos, uma das justificações correntes do direito de punir. Mas a diferença é que a prevenção que se esperava como um efeito do castigo e de seu brilho – portanto, de seu descomedimento – tende a se tornar agora o princípio de sua economia, e a medida de suas justas proporções. É preciso punir exatamente o suficiente para impedir.(FOUCAULT, 2014, p.92)

De acordo com o autor, uma série de indagações precisam de respostas eficazes para que tais punições sejam aplicadas de maneira correta, como calcular a proporção entre a pena e a qualidade do delito.

A esse respeito, o autor aponta para a necessidade de uma classificação paralela dos crimes e castigos, ou seja, a necessidade de uma individualização das penas para cada criminoso. "Não se pune, portanto, para apagar um crime, mas para transformar um culpado (atual ou virtual); o castigo deve levar em si uma técnica corretiva" (FOUCAULT, 2014, p.126) Mais tarde, essa individualização vai representar um peso muito grande para o direito penal moderno.

> Em todo caso, pode-se dizer que os encontramos no fim do século XVIII diante de três maneiras de organizar o poder de punir. A primeira é a que ainda estava funcionando e se apoiava no direito monárquico. As outras se referem, ambas, a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertencia à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si, no nível dos dispositivos que esboçam, Esquematizando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um cerimonial de soberania, ela utiliza as marcas rituais de vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos espectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física de seu soberano e de seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim, no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena. (FOUCAULT, 2014, p.129-130).

Em tese, o autor destaca fatos importantes que aconteceram no século XVIII e as mudanças ocorridas no modo de aplicar os castigos. Primeiramente, os suplícios marcados pelo velho direito monárquico por meio da presença física do soberano e de seu poder, e por outro lado juristas e reformadores que tentam mostrar que a punição é a forma mais adequada, pois

trata de requalificar o indivíduo como sujeito de direito. A humanização da pena engloba, na realidade, segundo Foucault (2014, p.81), uma nova "economia política" do poder de punir. Contudo, tais mudanças não foram totalmente eficazes: além de punição, o indivíduo precisava ter disciplina como forma de obediência.

Passado esse período sangrento, surge a prisão, com respaldo de arquitetura própria para aprisionar os delinquentes, separando-os da sociedade.

2.2 SURGIMENTO DA PRISÃO

De acordo com Foucault (2014), o surgimento da prisão como forma de castigo penal nasceu como consequência do movimento reformador, na tentativa de mostrar à sociedade que a privação de liberdade, com lugares específicos e penas mais justas, era uma forma de pagar pelos crimes.

"A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos" (FOUCAULT, 2014, p.223) De acordo com Koener (2001), entre os séculos XV e XVIII, com o aumento do capitalismo, o número de delitos aumenta gradativamente. É nesse cenário que surgem as construções com as características atuais das prisões.

> Para fazer frente ao fenômeno sociocriminal, que preocupava as pequenas minorias e as cidades, dispuseram-se elas mesmas a defender-se, criando uma instituição de correção de grande valor histórico penitenciário. A pedido de alguns integrantes do clero inglês, que se encontravam muito preocupados pelas proporções que havia alcançado a mendicância em Londres, o rei lhes autorizou a utilização do castelo de Bridwell, para que nele se recolhessem os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos menores. (CASTRO, 2009, p.44)

Com a mudança na tipificação dos crimes cometidos e sem lugar próprio para isolar os "delinquentes", os ingleses, preocupados com os altos índices que Londres havia chegado na época, em detrimento dos crimes menores, o rei autorizou que utilizassem um castelo para isolar os delinquentes. Assim se deu uma instituição de grande valor histórico penitenciário, que serviu como prisão.

> Foi assim que o modelo de presídio converteu-se no lugar de expulsão dentro do próprio meio, ou "expulsão para dentro". Porém, de uma forma geral, estes expulsos eram enviados aos cárceres para morrer, para não fazer nada. Essa situação permaneceu inalterada até que necessidades estruturais levaram a que se buscasse aproveitar esta mão-de-obra e criar, também no interior dos lugares de detenção, mecanismos de disciplina (ANITUA, 2008, p.116).

Nessa perspectiva, é possível perceber que os delinquentes ficavam encarcerados aguardando a morte, um depósito de delinquentes ociosos. Mais tarde, na tentativa de utilizar a

mão de obra para o trabalho forçado, surgiu o trabalho dentro das penitenciárias. Nesse sentido, sobre a finalidade desses estabelecimentos, Santos evidencia que:

> [...] para resolver problemas de exclusão social do capitalismo ascendente [foram criadas] casas de trabalho forçado de camponeses expropriados dos meios de subsistência material, com a finalidade da disciplina e a adequação pessoal para o trabalho assalariado. A penitenciária moderna começa nas *workhouses*, instituições de trabalho forçado do período de germinação do capitalismo [...] (SANTOS, 2010, p.460).

As casas de trabalho se destacam com a ascensão do capitalismo, com o intuito de trazer a disciplina para os delinquentes. Mais tarde, com a grande obra do escritor Beccaria, surge um sistema penal mais humano que será estabelecido para muitos delitos.

> Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738 – 1794), publicou, em 1764, o famoso livro Dos delitos e das penas. Seus pensamentos filosóficos foram influenciados pelas obras racionalistas francesas. No referido livro desenvolve-se um sistema penal mais humano (BITENCOURT, 2011, p.41).

A encenação punitiva, com a qual sonharam os reformadores, foi substituída pelo grande aparelho uniforme das prisões, por uma grande arquitetura fechada, complexa e hierarquizada que se integra no próprio corpo do aparelho do Estado. “Uma materialidade totalmente diferente, uma física do poder totalmente diferente, uma maneira de investir o homem totalmente diferente”. (FOUCAULT, 2014, p.114).

De acordo com Foucault (2014), o Código Penal francês de 1810 aparece como a principal forma de castigo, ocupando quase todo o campo das punições possíveis. Para o Império francês, o encarceramento passa a ser o grande modo de punir os culpados. “Com a prisão, a punição é trancada em um muro intransponível ao público, como resultado a privação da liberdade foi estabelecida como pena para muitos delitos’’. (BITENCOURT, 2011, p.45).

Anitua (2008, p.163) destaca que:

> [...] a privação da liberdade, era vista como adequada para o futuro. [...] Beccaria manifestava sua repulsa em relação à pena de morte e aos castigos corporais [...]. A moderação nos castigos se relaciona com a eficácia e a utilidade e, por tanto, está ligada a uma velha prática estatal moderna de reclusão, a nova penalidade por excelência dos regimes democráticos contemporâneos - a prisão -, ainda que não apenas a ela uma vez que também defende outros castigos significativos e significantes.

A explicação mais frequente para elucidar os motivos que levaram a prisão a se tornar uma das formas mais gerais de castigo legal, segundo Foucault (2014), seria a formação durante a época clássica. Neste entendimento, “não se pune para apagar um crime, mas transformar um culpado; o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva” (FOUCAULT, 2014, p.126)

Diante do exposto, é relevante apresentar o panóptico de Bentham[1], considerado um programa arquitetônico na construção das prisões descrito por Foucault.

> O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades especiais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar de luz e esconder - só conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha (FOUCAULT, 1987, p.166).

O modelo de penitenciária apresentado na imagem abaixo destaca a facilidade para se ter controle absoluto sobre quem nela habitasse.

FIGURA 03: Panóptico modelo de prisão considerada ideal.

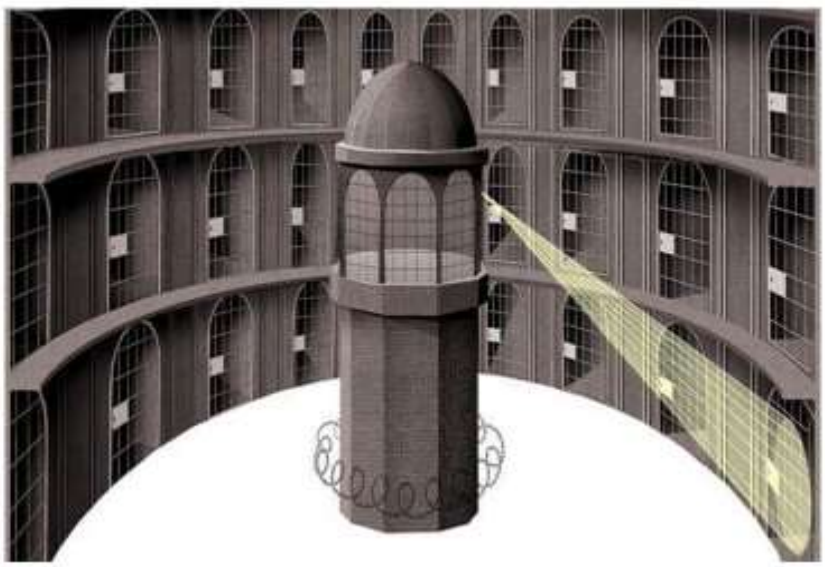

Fonte: Imagem de domínio público, 2019.

O intuito maior, nas palavras do autor, em relação a esse modelo de prisão construído na época era a vigilância constante, a relação de poder que se exercia sobre o condenado, assim

[1] Pan-óptico é um termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados. Disponivel em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pan-%C3%B3ptico

seria possível manter a ordem e a disciplina, mais do que analisar os grandes modelos de encarceramento punitivo para explicar o estabelecimento da prisão como principal forma de punição na modernidade. Desta forma, a sociedade disciplinar encontra-se num diagrama de controle e de vigilância constante, assinalado com o panoptismo, que expõe agora o corpo à "máxima visibilidade" (CARDOSO JÚNIOR, 2006, p.152), tornando o indivíduo controlável em todos os seus aspectos, o que leva a uma vigilância constante de si. Foucault recorrerá a outras questões e se norteará pela genealogia, pois ela permite desconfigurar a essência congelada, as origens, as verdades que não sofrem mudanças, as crenças do progresso.

De acordo com Araújo (2000), a genealogia da prisão mostrou que ela é uma forma de inclusão para uma individualização que produz saberes e que, ao invés de corrigir o que interessa, é a constituição de uma economia dos pequenos ilegalismos que produzem a delinquência e legitimam as grandes ilegalidades.

2.2.1 Surgimento da prisão no Brasil

O surgimento da prisão no Brasil não foi muito diferente em relação aos demais países. Se deu início com o período colonial, em 1500. Sendo assim, "para se falar em história da pena de prisão no Brasil é necessário nos remetermos ao direito dos nossos colonizadores, uma vez que foi o direito português que por muito tempo vigorou no Brasil'' (TELES, 2006, p.26).

É importante relembrar que, inicialmente, a colônia foi dividida em capitanias hereditárias, sendo responsáveis por elas os donatários, pessoas que recebiam a concessão de uma capitania.

Em relação às prisões durante o período colonial, Aguirre (2009, p.38) dispõe:

> Durante o período colonial, as prisões e cárceres não constituíam espaços, instituições que seus visitantes e hóspedes pudessem elogiar pela organização, segurança, higiene ou efeitos positivos sobre os presos. De fato, as cadeias não eram instituições demasiadamente importantes dentro dos esquemas punitivos implementados pelas autoridades coloniais. Na maioria dos casos tratava-se de meros lugares de detenção para suspeitos que estavam sendo julgados ou para delinquentes já condenados que aguardavam a execução da sentença. Os mecanismos coloniais de castigo e controle social não incluíam as prisões como um de seus principais elementos. O castigo de fato, se aplicava muito mais frequentemente por meio de vários outros mecanismos típicos das sociedades do Antigo Regime, tais como execuções públicas, marcas, açoites, trabalhos públicos ou desterro. Localizadas em edifícios fétidos e inseguros, a maioria das cadeias coloniais não mantinha sequer um registro dos detentos, das datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças. Vários tipos de centro de detenção formavam um conjunto algo disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres abandonadas, centros privados de detenção como padarias e fábricas – onde escravos e delinquentes

> eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados – ou cárceres privados em fazendas e plantações nos quais eram castigados os trabalhadores indóceis [...]. Logo, o encarceramento de delinquentes durante o período colonial foi uma prática social regulada mais pelo costume do que pela lei, e destinada simplesmente a armazenar detentos, sem que se tenha implementado um regime punitivo institucional que buscasse a reforma dos delinquentes.

De fato, o modelo de prisão da época consistia em lugares de confinamento e, de acordo com o autor acima citado, os castigos eram cruéis. Logo, pode-se afirmar que durante o período colonial o Brasil não possuiu um sistema carcerário, e sim um depósito de delinquentes aguardando sentença. Nesse sentido, é inviável pensar que desse modo falho e fracassado apresentaria êxito em regenerar ou ressocializar alguém.

Roig (2005, p.35) descreve as prisões no período colonial:

> [...] o sistema de controle disciplinar carcerário no Brasil teve seus contornos no âmago da sociedade escravista brasileira do século XIX, em especial durante o começo da expansão cafeeira. Muitos eram os focos de tensão e de ameaça à hegemonia do modelo cafeeiro insurgente, destacando-se os interesses ingleses contrários ao tráfico intercontinental, os plantadores escravistas, os produtores interioranos, sobretudo do Sul de Minas, ligados ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, os colonos das demais regiões, os escravos insurretos e a malta urbana.

O aumento da produção cafeeira no Brasil foi um marco importante para acelerar o aumento da população carcerária. Mais tarde, com o fim do período Colonial, o Brasil se torna uma República e com isso um novo código criminal foi criado, como mostra Takada (2010, p.03):

> A República foi proclamada em 15 de novembro de 1889, com o golpe militar de Marechal Deodoro da Fonseca, o governo teve pressa na elaboração de um novo Código Criminal, assim em 1890 foi criado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.

Aparentemente, surge um código mais homogêneo, pelo menos era o esperado. “O novo Código Criminal de 1890 previa a pena privativa de liberdade como o centro do sistema penal, seja pela prisão disciplinar, pelo trabalho obrigatório, pelo estabelecimento agrícola, pela reclusão em fortalezas ou pela prisão celular” (MOTTA, 2011, p.295). Porém, o que se viu na época foi uma tremenda injustiça, “os marginalizados pelo Código Penal Republicano eram os capoeiras, os imigrantes, as prostitutas, os vadios, ébrios e os afrodescendentes. Eram eles os eleitos a ocupar as vagas do sistema carcerário brasileiro (MOTTA , 2011, p.206).

É perceptível que o código tratou de direcionar os tipos penais para aqueles grupos que, na visão do governo, era preciso dominar. “O regime penitenciário adotado pela Constituição era de caráter correcional, a pena de prisão era utilizada como meio de regeneração da

“delinquência”, na forma de pensar da época o encarceramento supostamente resolveria o problema da criminalidade (MOTTA, 2011, p.294)

Correlacionando os escritos acima com os dias atuais, percebe-se que não se difere muito em relação ao sistema carcerário vigente.

> Primeira República encerrou-se contando com uma legislação formal, porém a realidade dos cárceres era diversa do que o ordenamento jurídico determinava, visto que não foi efetuado o projeto punitivo proposto, como, por exemplo, a construção de novos estabelecimentos prisionais, fato que ocasionou a superlotação nos que já existiam (MOTTA, 2011, p.294)

Ou seja, a proposta do ordenamento jurídico da época não se sustentou, o que havia sido proposto não se concretizou, a construção de novos espaços prisionais não aconteceu e, com isso, a superlotação só aumentou. Em 1934, surge uma nova constituição, e a esse respeito Maia traz importante marco histórico.

> Em 1934 foi promulgada a Constituição da República Nova, que concedeu à União competência exclusiva para legislar a respeito do sistema carcerário. O resultado veio em 1935, com a edição do regulamento penitenciário, elaborado para tentar administrar as adversidades em que se encontravam as prisões, já que a falência da pena privativa de liberdade era evidente, prova disso é a reincidência que já aparecia naquela época (MAIA, 2009, p.117).

Desse modo, “criava-se um ambiente reprodutor da delinquência dentro do presídio” (MAIA, 2009, p.145). Infelizmente, a prisão não surtiu efeito, condenados começaram a reincidir no crime e o objetivo traçado não foi alcançado. A situação só tende a piorar; com o Golpe Militar de 1964, foi alterada a legislação penal. “Foi nesse período que se difundiu o Regime Disciplinar Diferenciado, que consistia em manter uma cela de segurança para os presos “perigosos”, isto é, para os que contestavam o regime”. (ROIG, 2005, p.157). “Porém, após vacância de quase dez anos, o Código foi revogado pela Lei número 6.578, de 11 de novembro de 1978, por não mais corresponder à realidade”. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p.195).

Surge então a Lei 7.209, de 11 de julho de 1984, que:

> introduziu uma reforma que trouxe significantes alterações na parte geral do Código Penal e na pena de prisão. As principais mudanças foram a extinção da medida de segurança para os imputáveis, o réu poderia ser condenado no máximo a trinta anos de prisão, considerou como penas privativas de liberdade a reclusão e a detenção etc. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2008, p.196).

O código sofreu algumas alterações, mas o marco maior em relação às prisões brasileiras foi a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 10 de julho de 1984), vigente até os dias atuais; é ela que regula a disciplina dentro dos espaços penitenciários. A esse respeito, Roig descreve:

> A Lei de Execução Penal é um meio de controle das condutas carcerárias, com o suposto objetivo de proporcionar a "reintegração" social do condenado, resguardando um acervo de direitos sem aplicabilidade, desse modo delegou aos órgãos da execução penal julgar o comportamento dos presidiários, para tanto dispôs de uma série de procedimentos, tendo em vista a organização nos presídios (ROIG, 2005, p.138).

A lei de Execução Penal vigente até hoje é uma das alternativas para conter o indivíduo no que diz respeito à sua disciplina. Perante a sociedade, a prisão não é vista com bons olhos, principalmente no que diz respeito aos direitos dos condenados. Porém, muitos dos julgamentos tem como base o senso comum. Hoje, com o objetivo ressocializador, é evidente que muito se precisa fazer em relação ao sistema carcerário; muito já se fez, o fracasso dos governos é visível. O que se percebe pelos noticiários é que alguns estados estão conseguindo administrar muito bem o sistema penitenciário, contribuindo para um sistema mais digno por meio do trabalho e educação oferecidos nestes espaços; porém, de acordo com a mídia, em outros o fracasso é constante.

FIGURA 04: Estrutura precária e superlotacao

Fonte: Luiz Silveira/Agência CNJ, 2019.

2.2.2 O fracasso da prisão na gerência das ilegalidades e produção

Para Foucault (2014), se a prisão já nasceu fracassada, quando tenta ressocializar e reeducar os indivíduos tem sucesso na gerência das ilegalidades e na produção da delinquência. As críticas em relação ao sistema penitenciário são constantes pela sociedade, meios de comunicação, doutrinadores, entre outros. A prisão entra em evidência por diversos motivos. Cabe ressaltar que a sociedade quer que a justiça puna o criminoso pelo delito cometido, que o isolem da sociedade, porém não aprovam o lugar que este terá que permanecer. O fato é que "[...] os mecanismos e os efeitos da prisão se expandiram ao longo do tempo. A delinquência e os delinquentes a infestaram toda". (FOUCAULT, 2014, p. 249)

Mirabete (2002, p.89) também critica o cenário do sistema prisional brasileiro:

> A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

A tentativa de reabilitar o condenado é vista como um fracasso ao receber o egresso novamente na prisão, depois que teve a chance de cumprir sua pena, ao ter tido a oportunidade de começar uma vida longe da marginalização "Ao excluir o indivíduo da sociedade, a prisão possibilita a emergência de uma "sociedade dentro da sociedade". (PAIXÃO, 1985, p.101).

"A prisão é um local onde há o poder de punir, que ninguém ousa exercer com o rosto descoberto, organiza-se então silenciosamente um campo de subjetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica [...]". (FOUCAULT, 2014, p.250).

Foucault (2014, p.259), a esse respeito, contribui:

> As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de criminosos permanece estável, ou ainda pior aumenta. [...]. A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, têm-se mais chance de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos. [...]. A prisão fabrica delinquentes: fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que seja lhes imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade. [...] a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades.

Situa-nos Foucault (1982) que, quanto ao projeto de transformar os criminosos em pessoas de bem, desde 1820 já se constatava que a prisão não transforma ninguém, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade.

> Talvez devamos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência. Talvez devamos procurar o que se esconde sob o aparente cinismo da instituição penal que, depois de ter feito os condenados pagar sua pena, continua a segui-los através de toda uma série de marcações [...]. Não podemos ver aí mais que uma contradição, uma consequência? (FOUCAULT, 2014, p.267).

Nas palavras do autor, a reincidência ao crime é fator determinante para mostrar o fracasso das prisões. Muitas vezes, a prisão fabrica delinquentes, principalmente pelo tipo de vida que faz os indivíduos levarem. O funcionamento da prisão se desenrola no sentido de abuso do poder, um abuso que não foi autorizado pela lei.

> O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes de autoridades: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 2014, p.261).

De fato, a vida na prisão pode agravar e até piorar a identidade do indivíduo, pois estando ele no meio de delinquentes, subordinados, compadecidos entre si, e muitas vezes injustiçados e abandonados por seus familiares, os mesmos estão prontos para se unirem em qualquer situação, sua conduta pode não ter mais solução.

Dentro deste contexto, surgiram leis mais especificas que passaram a olhar diretamente essa população encarcerada, tanto no âmbito internacional como no interno, com o intuito de preservar a dignidade da pessoa humana. Criaram-se parâmetros para analisar dados mais atuais e passou-se a criar políticas públicas voltadas para este público, como veremos a seguir.

2.3 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA ATUALIDADE

É importante ressaltar que, embora "[...] Quase todos defendem a construção de mais prisões, leis mais rigorosas, a elevação do efetivo de policiais nas ruas, ou seja, a implacabilidade com o crime" (TEIXEIRA, 2007, p.39), é necessário registrar que, de acordo com relatos do Infopen, até a década de noventa, não existia um banco de dados satisfatório e atualizado em relação ao sistema prisional brasileiro, a União contava com informações repassadas pelos estados. Com parâmetros criados em 2004, o Infopen[2] compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado

[2] Sistema Integrado de Informações Penitenciárias-Infopen.

preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Ao longo de sua existência, o processo de coleta e análise dos dados do Infopen[3] foi continuamente aprimorado, em um processo de valorização da cultura de análise de dados como uma ferramenta estratégica para a gestão prisional.

No ano de 2014 a população prisional brasileira chegava a 607.731 apenados (BRASIL, 2014b, p.11). Para se chegar a esse número, optou-se por contabilizar as pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, não sendo portanto contabilizadas as pessoas em prisão domiciliar, cujas condições de aprisionamento não são administradas diretamente pelo Poder Executivo. Somando-se as pessoas que estão nessa condição, chegava-se a uma população prisional total de 711.463 presos, o que colocava o Brasil na terceira posição mundial de maior população de presos.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através de seu site, disponibiliza dados das inspeções nos estabelecimentos penais, através de uma Radiografia do Sistema Prisional, denominada de Geopresídios, tendo como fonte o Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais. Trata-se de relatório atualizado diariamente, podendo-se considerar como uma fonte oficial sobre a quantidade atual de presidiários no Brasil. Trata-se da fonte mais atual e confiável sobre o assunto. Assim, através de pesquisa realizada junto ao (CNJ), constatou-se que em 09 de março de 2017, o número total de presidiários no Brasil era de 1.031.203, ou seja, mais de um milhão de pessoas. Portanto, cerca de dois anos depois do último levantamento nacional sobre o tema (Infopen - 2014), a população prisional total do Brasil aumentou em cerca de 300.000 (trezentas mil) pessoas, como é possível constatar na tabela a seguir, a qual ilustra e descreve como está composta a população prisional em 09 de março de 2017:

[3] A atuação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública na coleta de dados é disciplinada pelo Termo de Parceria nº 817052/2015, firmado entre o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Ministério da Justiça para Pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário.

TABELA1: Dados da população prisional

BRASIL – MARÇO DE 2017	
Presos em Regime Fechado	308.027
Presos em Regime Semiaberto	100.488
Presos em Regime Aberto	8.532
Presos Provisórios	245.863
Presos em Prisão Domiciliar e em medida de segurança	368.293
Total	1.031.203

Fonte: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, 2019.

Percebe-se, de acordo com a tabela acima, que os números só aumentam: mais de um milhão de pessoas encontram-se privadas de liberdade. Isso faz com que o Brasil se posicione à frente de vários outros países em relação à população carcerária.

> O Brasil apresenta, dentre os países comparados, a quinta maior taxa de presos sem condenação. Do total de pessoas privadas de liberdade no Brasil, cerca de quatro a cada dez, estavam presas sem ainda terem sido julgadas. Na Índia, no Paquistão e nas Filipinas, mais de 60% da população de pessoas privadas de liberdade encontra-se nessa condição. Em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população de presos provisórios, com 222.190 pessoas. Os Estados Unidos são o país com o maior número de presos sem condenação (480.000), seguidos da Índia (255.000) e da estimativa em relação à China (250.000). (BRASIL, 2014b, p.13).

De acordo com os dados acima, é preocupante a população que se encontra na condição de preso provisório. Esse atraso do poder judiciário em julgar e condenar faz com que presos inocentes acabem ficando à mercê da justiça, superlotando as prisões e gerando gastos à União. Políticas de aceleramento neste processo precisam ser revistas pelas autoridades urgentemente.

> Entre os anos de 1995 e 2010 o Brasil, dentre os cinquenta países com maior população de pessoas privadas de liberdade, apresentou a segunda maior variação na taxa de aprisionamento, com aumento na porcentagem de 136%. Somente a Indonésia apresentou ritmo de crescimento da população de pessoas privadas de liberdade maior que o do Brasil. Todavia, do número total de presidiários, a Indonésia apresenta cerca de 70% a menos do que o número total de apenados no Brasil (BRASIL, 2014b, p.14).

Em relação à faixa etária da população de pessoas privadas de liberdade, de acordo com dados do Infopen, trata-se de uma estimativa, uma vez que se obteve a informação de apenas 70% desta camada populacional.

> De acordo com os dados disponíveis, a população prisional é majoritariamente formada por jovens, sendo que 31% apresentam idade entre 18 a 24 anos; 25% têm entre 25 e 29 anos; e, 19% têm entre 30 e 34 anos. Assim, ao passo que 56% da população prisional é formada por jovens, esta faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país, constatando-se significativa discrepância nestes números quando comparados com a realidade extramuros (BRASIL, 2014b, p.48).

Infelizmente, outro ponto a ser discutido é que o sistema prisional trata o negro de maneira discriminatória. “A cada três presos, dois são negros. Portanto, a porcentagem de pessoas negras de pessoas privadas de liberdade é de 67%, enquanto na população brasileira em geral é significativamente menor: 51%” (BRASIL, 2014b, p.50).

No que se refere ao nível de escolaridade da população brasileira de pessoas privadas de liberdade é baixo e significativamente inferior à média de brasileiros que não estão encarcerados.

> Cerca de oito a cada 10 pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Além disso, na população brasileira, 32% completaram o ensino médio, enquanto na população prisional somente 8% o finalizaram (BRASIL, 2014b, p.58).

A baixa qualidade da educação é fator determinante para a elevação do índice da população carcerária, principalmente correlacionando com os crimes praticados. É pertinente reiterar que a maioria se refere a crimes contra o patrimônio. Cerca de um entre dez corresponde a furto. O tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência, respondendo por 27% dos crimes. Em seguida, o roubo, com 21%. Já o homicídio corresponde a 14% dos registros e o latrocínio a apenas 3% (BRASIL, 2014b, p.69-70).

Sintetizando a situação carcerária, vejamos a apresentação do Infopen:

> A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O retrato das prisões apresentado neste Relatório do Infopen desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública. O equacionamento de seus problemas exige, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social. [...] Como apontado neste Relatório do Infopen, os problemas no sistema penitenciário que se concretizam em nosso país, devem nos conduzir a profundas reflexões, sobretudo em uma conjuntura em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda. (BRASIL, 2014b, p.06).

Neste contexto, torna-se evidente que a desigualdade social e de distribuição de renda, as quais se sabe que ocorrem em grandes proporções no Brasil, contribuem com o crescimento da criminalidade.

Dividindo-se por gênero os crimes praticados e/ou tentados pelos quais é formada a população prisional, temos em relação aos homens "25% tráfico, 21% roubo e 12% furto; já as mulheres: 63% tráfico, 8% por furto e roubo" (BRASIL, 2014b, p.69-70). Em relação ao cuidado da saúde do encarcerado, apenas cerca de um terço (37%) das unidades prisionais no Brasil tem módulo de saúde (BRASIL, 2014b, p.103).

Nas 872 unidades prisionais que expuseram informações sobre atendimento médico, realizaram-se 309.296 consultas médicas. Deste total, 72% foram realizadas no próprio estabelecimento e 28% externamente. Analisando o número de pessoas privadas de liberdade nas unidades com informação sobre consultas médicas, estima-se uma proporção de 1,2 consulta por pessoa presa no semestre (BRASIL, 2014b, p.111). Segundo o Infopen, a porcentagem de mortes intencionais no sistema prisional é de 8,4 mortes para cada dez mil pessoas presas em um semestre, o que corresponderia a 167,5 mortes intencionais para cada cem mil pessoas privadas de liberdade em um ano. Esse valor é mais do que seis vezes a taxa de crimes letais intencionais existente no Brasil em 2013.

> Somente 10,7% de pessoas presas no Brasil estão em atividades educacionais. No estado de Santa Catarina essa porcentagem é de 11,2%. O estado brasileiro que tem maior porcentagem de presidiários estudando é o Paraná, com 22% (BRASIL, 2014b, p.116).
> Apenas 50% das unidades prisionais têm salas de aula. Destas unidades que têm salas de aula, apenas 54% tem apenados estudando (BRASIL, 2014b, p.117).
> Constata-se a gravidade deste número, já que sequer se discute a qualidade da infraestrutura que possibilite o ensino na instituição prisional, mas se trata apenas de um índice quantitativo. Do total de unidades prisionais, no Brasil e em Santa Catarina, apenas 9%, delas têm salas de informática; em nível nacional, 32% têm bibliotecas e em Santa Catarina 50%; 18% têm salas de aula com professores e em Santa Catarina 20% (BRASIL, 2014b, p.120).

Isto confirma a precariedade da infraestrutura e das instalações dos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Os homens são quem ocupam a maior parte dos estabelecimentos penais, eles correspondem a 94,5% da população carcerária, enquanto as mulheres representam os outros 4,5%. São 371.884 pessoas do gênero masculino e 21.604 do gênero feminino (BRASIL, 2014).

Estudos realizados por Wolff destacam:

> As precárias condições do sistema penitenciário brasileiro são amplamente conhecidas e destacadas em inúmeros relatórios de organismos nacionais e internacionais da defesa dos direitos humanos. Superpopulação carcerária,

> ausência de individualização da pena, dificuldades de acesso à defesa e a outros direitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais são situações corriqueiras nas prisões do Brasil (WOLFF, 2007, p.15).

O autor relata a magnitude do déficit na precariedade do sistema penitenciário. Um longo caminho precisa ser percorrido para garantir com êxito os principais direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal.

Outro direito do presidiário, inclusive assegurado pela Lei de Execução Penal, é o de trabalhar. Entretanto, isso é ofertado em poucas instituições prisionais. De acordo com o levantamento realizado pelo Infopen, existem apenas 58.414 apenados que trabalham no Brasil, sem contabilizar os dados de São Paulo (não informados). Portanto, somente 16% da população prisional do país trabalham. Isso quer dizer que, em muitas instituições prisionais, sequer existe a oferta de trabalho aos apenados.

Diante dos apontamentos baseados no Infopen, os números só vem aumentando significativamente. Infelizmente, as políticas ofertadas não estão dando conta de ajudar na regeneração das pessoas privadas de liberdade, o que de fato nos faz acreditar que apenas a vigilância está sendo constante nas prisões. Nesse sentido, a relação de poder se faz presente com eficácia por medo das represálias que as pessoas privadas de liberdade podem sofrer.

Foucault (2014, p.242) já se referia à prisão como espaço de vigilância e observação:

> A prisão local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos. Em dois sentidos. Vigilância é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados.

Por questões e mecanismos de poder que envolvem o sistema prisional, o poder de vigilância e disciplina determina o comportamento das pessoas privadas de liberdade, muitas vezes por medo de perder o trabalho que exercem lá dentro ou deixarem de estudar, o que lhes causaria grande prejuízo, já que os mesmos ajudam no processo de remição. Pode-se afirmar que o poder exercido, segundo Foucault (2014), faz da prisão o local da constituição de um saber que deve servir de princípio regulador para o exercício da prática penitenciária.

2.4 SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA

O sistema penitenciário do Estado de Santa Catarina até o ano de 2011 era de responsabilidade da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, pela Lei Complementar nº 381, de 07 maio de 2007, sendo a mesma órgão executivo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

A partir de 20 de abril de 2011, a Lei complementar nº 534 estabelece novo modelo de gestão e estrutura organizacional do Estado de Santa Catarina, criando a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania pelo Artigo 5º, com atribuições do Artigo 23, que permitiu a gestão técnica em todas as unidades penitenciárias por Agentes Penitenciários, conforme descreve a redação:

> Art. 23. A Subseção Única da Seção IV do Capítulo V do Título IV e o art. 64 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
> "SEÇÃO IV-A
> Da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
> Art. 64. À Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania compete, por meio de seus órgãos, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:
> I - Planejar, formular, normatizar e executar as políticas públicas para o sistema prisional do Estado de Santa Catarina;
> II - Implementar a política estadual de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes autores de atos infracionais inseridos nas unidades de atendimento em regime de privação e restrição de liberdade;
> III - promover a defesa dos direitos humanos e da cidadania;
> IV - Promover a defesa dos direitos do consumidor;
> V - Promover a administração e segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;
> VI - Promover a elevação da escolaridade e o ensino profissionalizante dos detentos; VII - planejar, formular, normatizar e executar ações, programas e projetos específicos no sistema prisional para assegurar o retorno e a reinserção social do apenado;
> VIII - planejar, coordenar, orientar e avaliar os programas, projetos e ações governamentais da área da Justiça e Cidadania, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, com o acompanhamento dos Conselhos de Desenvolvimento Regional;
> IX - Executar, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, os programas, projetos e ações governamentais da área da Justiça e Cidadania, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
> X - Executar as decisões de suspensão de pena, liberdade condicional, graça, indulto e direitos dos sentenciados;
> XI - planejar, formular, normatizar e executar a política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes autores de atos infracionais;
> XII - manter relacionamento institucional com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil;
> XIII - estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, internacionais, privados e entidades civis;
> XIV - viabilizar, desenvolver e implantar projetos e programas de cursos de formação, atualização e treinamento em serviços para pessoal do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, em todos os níveis;
> XV - Coordenar e fomentar a criação de centros de referência e casas abrigos, em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, municípios e órgãos federais;
> XVI - relacionar-se com a Ordem dos Advogados do Brasil nos assuntos relativos à defensoria dativa. " (NR).

Com a criação da Secretaria de Estado da Justiça, foi disciplinada a composição dos órgãos de acordo com o Artigo 24 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, que alterou o artigo 65 da Lei Complementar nº 381/2007, conforme segue:

> Art. 24. O art. 65 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 65. A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania é constituída pelos seguintes órgãos e instituições:
> I - Departamento de Administração Socioeducativa;
> II - Departamento de Defesa do Consumidor;
> III - Departamento de Administração Prisional; e
> IV - Conselho Penitenciário. "

Atualmente, Santa Catarina conta com uma população de 22.575 pessoas privadas de liberdade, distribuídas em cinquenta e oito unidades prisionais, entre UPAS, presídios, penitenciárias, colônia agrícola, HCTP (hospital de custódia e tratamento psiquiátrico) presídio feminino e uma casa albergada. Das 13 unidades que abrigam mulheres no estado, apenas duas contam com berçário (Florianópolis e Itajaí). No entanto, nenhuma delas dispõe de creche e as áreas de atendimento à saúde, dificilmente possuem acompanhamento ginecológico, de acordo com o relatório IPEN (Sistema de identificação Penal) (I-pen, Abril/2014)

Considerando as mulheres que já foram condenadas, Santa Catarina têm 437 presas que são mães de crianças de até 12 anos. Até esta idade, os pequenos têm de ficar aos cuidados de parentes ou em abrigos, segundo dados da Defensoria Pública. (I-pen, 21/07/2019).

A cadeia não foi feita pensando em mulher. A situação ainda é complicada. A maior parte das unidades é antiga. A de Tubarão, por exemplo, nem deveria funcionar mais. Precisamos fazer como Minas Gerais, que tem espaços específicos para grávidas e mulheres que acabaram de ganhar o bebê – sugere a desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de SC. (ALVES, 2017).

Tratando-se da prisão feminina, a situação é mais comovente, já que precisam ficar longe de seus filhos e dificilmente o cônjuge acompanha sua trajetória até findar sua pena, ou seja, a separação acontece rapidamente, recebendo apoio e visita apenas de parentes mais próximos.

De acordo com o DEAP, todas as prisões têm pelo menos um enfermeiro e uma sala de atendimento, ainda que pequena. Quando as detentas precisam de atendimento ginecológico ou de outra especialidade, os agentes as escoltam até o posto do município.

O secretário da Secretaria de Justiça e Cidadania, alega que a saúde dos presos também é responsabilidade do governo municipal e toma como argumento a Política Nacional de

Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (Pnaisp). A política não obriga, mas orienta os municípios a visualizarem as cadeias como pontos da rede de saúde. Em cidades onde as prefeituras aceitaram cumprir esse papel, equipes médicas estão recebendo verba federal para prestar atendimento dentro das unidades. Tratando-se do tempo em que as pessoas privadas de liberdade têm para cumprir suas penas, os dados são alarmantes.

É importante destacar que Santa Catarina é o estado brasileiro que apresenta a maior porcentagem de apenados trabalhando através de vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada, perfazendo a porcentagem de 59% (BRASIL, 2014b, p.130).

Santa Catarina destaca-se pelo trabalho ofertado e fica em segundo lugar no quesito oferta de educação aos privados de liberdade, atrás do estado vizinho Paraná.

Dados preliminares do Infopen mostram que, em 2017, 17,59% dos presos do país trabalhavam. Em Santa Catarina, o índice passou de 27,29%, em 2016, para 31,22% em 2017. De acordo com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, nas penitenciárias de Curitibanos é de 100% e 39% em Chapecó.

No decorrer da pesquisa foi possível constatar por meio de pesquisa em sites, bibliotecas, na própria penitenciária foco da pesquisa, que o estado de Santa Catarina não tem um acervo com obras e autores que se dedicaram a estudar com maior riqueza de detalhes o sistema penitenciário, fato este justificado pela secretaria responsável, que passou a gerir seus recursos próprios em meados de 2014; até então, era vinculada à secretaria da segurança pública.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Este capítulo aborda os direitos e garantias do apenado de acordo com a LEP apresenta como subcapítulo cada direito e beneficio da pessoa privada de liberdade que assim descreve: Assistência Material, Assistência a saúde, Assistência Jurídica, Assistência Educacional, Assistência Social, Assistência Religiosa, que também destaca o direito ao trabalho dentro da prisão, bem como a politica de trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT). Em SC o marco histórico que coloca o estado afrente dos demais é a oferta de trabalho para mais de cinquenta e sete por cento das pessoas privadas de liberdade como mostra o subcapítulo sobre o trabalho ofertado nas penitenciárias de SC. Já no subcapítulo Política de trabalho oferecida na penitenciária de Curitibanos, o número de pessoas privadas de liberdade que trabalham é de cem por cento o que referencia este espaço prisional como modelo no Brasil enquanto política ressocializadora. E, por fim, e não menos importante, o subcapítulo sobre o auxílio reclusão com princípios fundamentados na Carta Magna de 1988, explana o beneficio social pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que é pago ao assegurado e ao beneficiado.

3.1 DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS APENADOS, DE ACORDO COM A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Se tratando de políticas públicas ofertada a pessoas privadas de liberdade, dados do Infopen (2010) indicam que oitenta e seis por cento dos presos não concluíram a educação básica, setenta e um por cento não chegaram sequer a concluir o ensino fundamental e mais de seis por cento são totalmente analfabetos. A ociosidade dos presos e o ambiente hostil dos presídios prejudicam bastante a ressocialização dos apenados, além de estimular a criminalidade, elevando os índices de reincidência penal entre os egressos, índices estes que chegam em torno de 80% (oitenta por cento). Sabe-se que a adoção de políticas públicas capazes de ocupar os detentos e melhorar o convívio entre eles pode ser essencial para a ressocialização. O acesso à Educação Básica é um direito de todos os brasileiros, inclusive aqueles que não tiverem acesso a ela quando tinham a idade certa (BRASIL, 1988, art. 205). Nesse sentido, é unânime o pensamento de que políticas públicas como a educação e o trabalho, além de proporcionar conhecimento, ocupação e renda, transformam o ser humano, facilitando os relacionamentos e a socialização, podendo inclusive, contribuir para a pacificação e a mediação de conflitos. Quanto mais os presos estudarem e trabalharem, mais chances terão de mudar suas vidas e se prepararem para quando deixarem o cárcere poderem viver em harmonia com as

demais pessoas, pois a educação e o trabalho oferecem a formação e experiência necessárias para o convívio social.

Dessa forma, a Lei de Execuções Penais (LEP) estabelece os direitos dos apenados e o Estado, o executor da pena, deve zelar e fornecer acesso a tais garantias. A Lei de Execuções Penais garante ao apenado assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa, sendo dever do Estado fornecer estabelecimentos com condições de cumprir a correta execução da pena.

Outro fato importante é o Brasil ser signatário do Pacto de San José e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo acatado tais normas no ordenamento jurídico pátrio. Tendo em vista que tais normas zelam pelos Direitos Humanos, é obrigação do Estado que se observem todas as condutas nas unidades prisionais, garantido que todos os apenados cumpram suas penas com a melhor de dignidade possível.

Atualmente, as condições para o resgate da pena são ditadas pela Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de julho de 1984. Assim, todas as condutas do Estado, enquanto executor da pena, e do apenado estão disciplinadas nesta norma. Todas as garantias, deveres e condutas estão aí contidas, inclusive as infrações e penas a que serão submetidos os presos caso não tenham comportamento adequado.

O art.10 da Lei de execução penal (LEP) estabelece que é do Estado a assistência aos presos/reclusos, sendo que deve fornecer dispositivos que moldem o cidadão para que este volte a conviver em harmonia na sociedade. Um detalhe importante que tal regimento impõe é que, mesmo após o cumprimento da pena, o Estado ainda deve continuar prestando assistência ao ex-detento, como vemos:

> Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
> Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. (BRASIL, 1984)

Tal assistência tem a finalidade de garantir que o cidadão condenado por cometer algum crime entenda seu erro e, após quitar a dívida com a sociedade, retorne ao convívio comum e não volte a infringir a lei. Sendo assim, é importante que o Estado cumpra com sua função para que o apenado não saia do estabelecimento prisional revoltado com a sociedade, crendo que sua pena foi injusta.

Nesse sentido, o Pacto de San José (1969, art. 5) tem regulamentado:

> Artigo 5º - Direito à integridade pessoal:
> 6. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

É evidente que o principal objetivo de uma pena privativa de liberdade é que os condenados sejam readaptados para o convívio social e, dessa forma, é imprescindível que possuam sua integridade pessoal preservada durante a pena.

Sendo assim, estão descritas na LEP quais as assistências que o interno faz jus durante o resgate da pena:

> Art. 11. A assistência será:
> I- Material; II- À saúde; III-Jurídica;
> IV- Educacional; V - Social;
> VI - Religiosa.” (BRASIL, 1984).

Assim, independente do crime que o transgressor tiver cometido, deverá ser assistido nesses itens. Mesmo que parte da sociedade questione os benefícios a eles concedidos, nesse contexto pode-se dizer que nem são benefícios, e sim obrigações estatais com os seres humanos, as quais deveriam ser estendidas a toda população. Esse fato acaba por revoltar a sociedade, pois várias são as falhas dos serviços públicos com a comunidade em geral.

A seguir, abordaremos brevemente cada inciso do art. 11 da LEP, de forma individual, vislumbrando num aspecto amplo e elencando os benefícios recebidos pela sociedade, quando se impõe tratamento digno aos reclusos.

3.2 ASSISTÊNCIA MATERIAL

Tratando-se de dignidade do ser humano, são necessários alguns produtos básicos para que seja preservada a civilidade humana, como alimentação adequada, roupas, além de um ambiente limpo e organizado. Tendo noção disso, o legislador estabelece no art. 12 da LEP que o Estado deve fornecer materiais básicos à sobrevivência: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.”

Como é previsto, em determinado momento poderá faltar ao Estado os materiais da necessidade básica, então se prevê a possibilidade para que os apenados possam comprar.

> Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração. (BRASIL, 1984).

Porém, na prática, as unidades prisionais têm sido mais benéficas aos reeducandos e têm permitido que os familiares comprem os materiais necessários à sua existência, após passar por procedimentos de segurança. No entanto, tal procedimento é questionável, pois muitas famílias se encontram com dificuldades econômicas e ainda são pressionadas por seus parentes reclusos a lhes auxiliar.

O Pacto de San José, no art. 11, leciona: toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. Nesse sentido, mesmo o ser humano infrator deve ser tratado com honra e dignidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Artigo V, estabelece: “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948) Subentende-se, então, que ao reeducando devem ser fornecidos suprimentos necessários básicos para sobreviver, sendo que a falta de algum deles podem até ser entendidos como tortura ou, na forma mais branda,como tratamento desumano ou degradante.

Nesse caso, podemos exemplificar que o fornecimento da alimentação aos reclusos é um ponto importante e que deve ser observado com atenção pelo Estado, para que seja a mais saudável possível. Sabe-se que os nutricionistas têm recomendado entre cinco e seis refeições diárias, conforme segue:

> Uma boa alimentação é sinônimo de uma vida saudável. O ideal é realizar de quatro a seis refeições diárias, com intervalo de aproximadamente três horas entre cada uma delas, para que o metabolismo fique constante e você não chegue à próxima refeição faminto. (CRISTINE, 2013, s./p.).

No entanto, sabe-se que é impossível ao estabelecimento prisional seguir tal recomendação, devido a vários fatores; um deles, inclusive, é a superlotação. Porém, o que deve ser observado é que, por mais simples que seja a alimentação a ser fornecida, que ela ao menos tenha uma boa qualidade na sua confecção e que siga normas de higiene adequadas.

Cabe salientar outro ponto importante nesse debate, pois, tratando-se do vestuário, o Estado deve fornecer. Nesse sentido, após breve análise do Sistema Penitenciário Catarinense, é possível observar que o Estado de Santa Catarina fornece uniforme aos seus detentos, com um importante detalhe: os uniformes são confeccionados pelos próprios detentos em algumas unidades e são distribuídos a todo o estado. Ressalta-se que os internos recebem por esse trabalho e ganham a remição por dias trabalhados.

O art. 12 da LEP ainda prevê instalações higiênicas. Visando à dignidade humana, isso é fundamental para que a reprimenda seja eficaz, pois somente em um ambiente adequado é possível haver ressocialização.

Sabe-se que existem unidades prisionais insalubres por todo o Brasil, até mesmo pelo fato do excesso de internos. Porém, devido aos avanços da engenharia, as unidades projetadas e construídas recentemente têm se mostrado eficientes, pois oferecem uma excelente qualidade para facilitar o seu funcionamento.

3.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde é obrigada a todos pelo Estado, conforme legisla a Carta Magna:

> Art. 16. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Sendo a saúde um dever do Estado, ele é responsável por conceder também aos detentos em Unidades Prisionais atendimentos de saúde.

Talvez, esse seja o tema mais delicado a ser tratado, uma vez que a população em geral padece em muitas cidades pela qualidade duvidosa do Sistema Único de Saúde (SUS). Constantemente, vemos notícias da ineficiência dos serviços médicos públicos; falta de leitos, falta de equipamentos, demora no atendimento especializado, falta de valorização dos profissionais, fatores esses que geram críticas na sociedade livre, ao saber que os detentos têm atendimento médico ao seu alcance, muitas vezes bem mais rápido que o trabalhador honesto.

Nesse sentido o art. 14 da LEP estabelece:

> Assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.
> § 1º (Vetado).
> § 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.
> § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (BRASIL, 1984).

Nessa discussão, ressalta-se que a falta de qualquer desses atendimentos previstos no artigo 14 da lei de execução penal enseja tratamento de tortura, pois o recluso acometido de qualquer tipo de moléstia não tem a possibilidade de se tratar, o que faria com que qualquer gestor de unidade prisional incorresse no crime de tortura.

Nesse mesmo sentido, visa-se cumprir todo o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, recepcionados pela Constituição Federal vigente, conforme estabelece o art. 5 da CF/88:

> Art. 5º-Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
> XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
> L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (BRASIL, 1988).

A constituição federal garante a todos, inclusive aos presos, o respeito à integridade física e moral, veda a tortura e o tratamento desumano. Assim, a proteção da saúde do apenado é garantia fundamental e deve ser observada para a falta de atendimento não incorrer em tratamento desumano, entre outras violações constitucionais.

3.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Tratando-se de garantias constitucionais, essa assegura que qualquer acusado possa exercer o direito de defesa, sendo proporcionado ao apenado também esse beneficio, como descreve o Pacto de San José. O art. 7º trata do Direito à Liberdade pessoal e o inciso quatro detalha que toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da detenção e notificada, sem demora, da acusação ou das acusações formuladas contra ela, sendo estendida ao recluso a possibilidade de defesa aos processos em que é parte. Inclusive o processo administrativo que averigua transgressão disciplinar cometido durante a pena pelo detento deve ser acompanhado de defesa por advogado.

> Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.
> Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais
> §1° As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais
> §2° Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.
> §3° Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (BRASIL, 1984).

É importante ressaltar que a Constituição Federal, no art.º.5, inciso LXXV, legisla que o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. Visando cumprir esse dispositivo legal, é indispensável nas unidades prisionais um departamento exclusivo para o monitoramento e acompanhamento do resgate das penas, para que se evite prejuízos maiores aos cofres públicos e que nenhum condenado permaneça recolhido após o término de sua pena.

3.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social nas Unidades Prisionais é desenvolvida pelo Setor Social, que acaba por se tornar um elo permitido entre o detento e sua família, e ao exterior das unidades.

A Assistência Social tratada na LEP para o detento é diferente da tratada na Constituição Federal no art. 203. Enquanto aqui tem os objetivos de proteção, na LEP se busca a ressocialização do apenado, mas se aproximam por se fundamentarem no princípio da dignidade do ser humano. O art. 22 da LEP visa amparar o preso e prepará-lo para o retorno à liberdade, fornecendo meios para o indivíduo.

O Art. 23 da Lei de Execuções Penais determina quais são as atividades que devem ser desenvolvidas pelo serviço de assistência social:

> Incumbe ao serviço de assistência social:
> I- conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
> II- relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
> III- acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
> IV- promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
> V- promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
> VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
> VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.” (BRASIL, 1984).

Pelo descrito na LEP, o Setor de Assistência Social é o mais importante para o detento, principalmente nas questões relativas a seus familiares, como visitas e até mesmo notícias.

A Instrução Normativa nº 001/2010/DEAP/SC, que regulamenta todo o sistema penitenciário Catarinense, ainda amplia as atribuições da assistência social, delegando a esse setor a responsabilidade de confeccionar os documentos pessoais dos detentos, para que, no término da pena, o indivíduo possua tudo o que for necessário para o convívio social.

3.6 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Em tempos de intolerâncias de todos os tipos, ao Estado também é imposta a proteção religiosa e das crenças dos indivíduos. Assim, o art. 12 do pacto de São José da Costa Rica legisla acerca da liberdade de consciência e de religião, e no inciso 2 descreve: Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças – então o apenado não pode ser obrigado

a assistir ou deixar de assistir cultos, ou até mesmo a mudar sua religião, sendo livre a sua escolha religiosa e de crença.

A declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XVIII, também estabelece:

> Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular. (ONU, 1948).

E ainda, a Constituição Federal no art. 5, que trata dos direitos e garantias fundamentais, no inciso VI normatiza: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Assim, qualquer indivíduo apenado ou não tem a proteção de nossa legislação quanto à sua religiosidade. Ressalta-se ainda que o Pacto de São José não permite que sejam editadas medidas que impeçam a prática religiosa.

Dessa forma, a LEP, no art. 24, regulamenta a assistência religiosa:

> A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.
> § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.
> §2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 1984).

Assim, é permitido aos apenados que pratiquem suas atividades religiosas, conforme o permitido dentro de cada estabelecimento prisional, sendo inclusive permitida a posse de livros religiosos (bíblias), e ainda é permitido o ingresso de religiosos para a realização dos cultos.

3.7 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Os fundamentos para prestação da assistência educacional ao apenado são encontrados nas bases legais dos direitos humanos, ou seja, quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que o todo o ser humano tem direito à instrução.

> Artigo XXVI 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será a cessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. (ONU, 1948).

Seguindo os preceitos estabelecidos nas diretrizes de Direitos Humanos, a legislação nacional tem se empenhando para oferecer estudos aos reclusos e, como forma de incentivo à educação, tem aplicado remição por estudo. Ao fim, o estudo traz duplo benefício ao detento, pois reduz a pena e tem a educação a seu favor, caso realmente queira mudar de vida.

A lei de execução penal, no seu artigo 17, descreve que o preso e o internado terão direito à instrução escolar básica e também à formação profissional. Então, a educação tem um papel fundamental para a ressocialização do apenado, porque lhe dará condições de aprender um oficio.

Já o artigo 18, da mesma lei, estabelece a obrigatoriedade do 1º grau (atualmente denominado de ensino fundamental) integrado ao sistema de educação do país. Assim, o Estado vai disponibilizando formas de ressocialização, sendo que o ex-presidiário deixará de ser analfabeto, facilitando assim seu reingresso no mercado de trabalho.

O ensino médio aos presos deve acompanhar as inovações tecnológicas e as diretrizes do ensino público nacional, porém tudo adaptado para a aplicação dentro do sistema penitenciário, conforme descreve o art. 18-a da LEP:

> Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.
> §2° Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.
> §3° A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. (BRASIL, 1984).

No entanto, a educação à distância ainda não é possível de se aplicar, pela dificuldade de materiais e equipamentos e a restrição de comunicação do apenado (está é restrita). No entanto, deve-se trabalhar da melhor maneira possível para melhorar o nível educacional dos detentos.

> Art. 19, que trata dos ensinos profissionalizantes, que deve ser ministrado conforme os níveis de escolaridade e capacidade do apenado, ressalta também que o ensino profissional à mulher atenderá as suas condições, ou seja, se buscará qualificar para o mercado de trabalho, conforme suas aptidões. (BRASIL, 1984).)

Mais tarde, no ano de 2011, a Lei da Execução Penal foi novamente alterada, passando a prever a remição de pena, conforme consta no artigo 126 da LEP, alterado pela Lei 12.433/2011:

> Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.
> §1° A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:
> I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias estudados.

Sabendo das dificuldades que seriam encontradas pelos gestores de unidades prisionais, a LEP, no art. 20, permite que sejam efetuados convênios com entidades públicas ou privadas, para que sejam oferecidos cursos especializados.

Visando um eficiente método de educação, e sendo possível, as Unidade Prisionais devem possuir uma biblioteca, conforme estabelecido no art. 21 da LEP.Tal ferramenta facilita o aprendizado do apenado e, além de livros didáticos, é permitido material recreativo.

Ainda, buscando prestar um serviço de excelência aos apenados, é previsto um censo penitenciário, segundo art. 21 A da LEP:

> O censo penitenciário deverá apurar:
> 2.6.1– O nível de escolaridade dos presos e das presas;
> 2.6.2– A existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;
> 2.6.3- A implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;
> 2.6.4- A existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;
> 2.6.5- Outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (BRASIL, 1984).

Essa ferramenta tem como finalidade, permitir que se conheça a realidade da escolaridade de cada apenado, além de facilitar as buscas de recursos dos gestores prisionais, para buscar contratos de convênios, verbas etc.

Por enquanto, ainda são poucos os casos que impressionam e mostram o lado benéfico que a educação proporciona aos detentos. No entanto, se a pena somada der certo, a legislação já cumpriu a sua função.

Foi divulgada pela RBS TV, afiliada da Rede Globo, no seu portal *on line* de notícias, (Jun/2016), a notícia de que um ex-detento do sistema penitenciário catarinense convidou para participar da banca de avaliação de seu trabalho de conclusão do curso de Direito a juíza que lhe concedeu autorização para o estudo, conforme trechos a seguir:

> Ex-detento de SC leva para banca de TCC juíza que lhe concedeu liberdade. Trabalho de Lincoln Gonçalves Santos foi nota 10 na avaliação.
> Estudante é formando do curso de Direito na Grande Florianópolis.
> Ao defender o trabalho de conclusão do curso (TCC) de Direito, um ex- detento da Grande Florianópolis convidou para a banca de avaliação a juíza que lhe concedeu a liberdade condicional, após a progressão de regime, para que ele pudesse estudar.
> Lincoln concluiu a pena de sete anos por latrocínio em 2012. No primeiro ano do curso, ainda pegava o ônibus diariamente em frente à Penitenciária Agrícola de Palhoça, na Grande Florianópolis, como interno do regime semiaberto.
> O trabalho recebeu nota 10 na avaliação final e emocionou a juíza titular da Comarca da 3ª Vara Criminal da comarca da Capital convidada para a banca. "Nem sempre se tem ideia do quanto é gratificante fazer justiça, abrindo caminhos e oportunizando a ressocialização de quem esteve à margem da sociedade", afirmou Denise Helena Schild de Oliveira. (GOMES, s/p 2016).

É evidente que a educação completa todo o conjunto de normas para facilitar a ressocialização do indivíduo, como nesse caso apresentado; o objetivo da aplicação da pena foi cumprido com êxito, acredita-se que esse indivíduo não reincida na marginalidade.

Santa Catarina ocupa o segundo lugar no quesito educação ofertada no sistema penitenciário. Segue abaixo o quadro que compila dados inerentes à educação ofertada no estado de Santa Catarina.

TABELA 2: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução

Categoria: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução	Homens	Mulheres	Total
Item: Analfabeto	187	17	204
Item: Alfabetizado sem cursos regulares	518	27	545
Item: Ensino Fundamental Incompleto	3.533	325	3.858
Item: Ensino Fundamental Completo	1.340	104	1.444
Item: Ensino Médio Incompleto	906	67	973
Item: Ensino Médio Completo	735	106	841
Item: Ensino Superior Incompleto	83	17	100
Item: Ensino Superior Completo	52	7	59
Item: Ensino acima de Superior Completo	3	1	4
Item: Não Informado	12.609	835	13.444

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), SC, junho/2016.

Os dados indicam que quanto menor seu grau de escolarização, maior serão as chances de uma pessoa ingressar no mundo do crime, por vários motivos, principalmente pela falta de oportunidades de profissionalização, trabalho e de inserção social na sociedade.

TABELA 3: Módulo de Educação

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	41	91%	114	1.333
Estabelecimentos com sala de informática	4	9%	4	38
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	13	29%	19	710
Estabelecimentos com biblioteca	32	71%	32	234
Estabelecimentos com sala de professores	11	24%	11	89

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), SC, junho/2016.

Dessa forma, se evidencia a importância da implementação educacional no sistema penitenciário, seja a alfabetização básica, o ensino profissionalizante, e até mesmo o ensino superior. Isso faz com que o apenado sinta que o Estado realmente se preocupa com sua ressocialização, e não apenas em punir, mas sim em torná-los cidadãos úteis à sociedade.

3.8 DIREITO AO TRABALHO PRISIONAL

Na tentativa de combater essa ociosidade, proporcionar oportunidades para os apenados ressocializar-se com mais facilidade, angariar algum recurso e, ainda, atender os ditames constitucionais referentes ao direito ao trabalho, tanto o Código Penal quanto a LEP tratam do tema. O Código Penal, Decreto-Lei 2.848 (1940, p. 39) prevê que "o trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social".

Já a LEP destinou um capítulo inteiro sobre o tema, dividido em três seções para tratar sobre as disposições gerais, o trabalho interno e o trabalho externo dos presos. Na primeira seção da LEP, Lei 7.210 (1984, p. 28,30), consta:

> Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
> Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.
> § 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
> a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
> b) à assistência à família;
> c) a pequenas despesas pessoais;
> d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.
> § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Para Foucault (1987), o trabalho insere a ordem e a regra no ambiente prisional, mostrando-se como um instrumento capaz de requalificar o delinquente e proporcionar uma melhor expectativa de vida. O mesmo autor rebate as críticas referentes ao trabalho, dizendo ainda que não faz nada mais do que mantê-los ocupados, o que não deixa de ser importante, pois com isso, os pensamentos ruins desaparecem, dando lugar à calma, ao sossego e ao bom comportamento.

3.8.1 Política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT)

Para se cumprir formalmente o trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais, políticas de trabalho foram estabelecidas na tentativa de evitar a mão de obra escrava. Na seção de número II do capítulo destinado ao trabalho, a LEP trata mais especificamente do trabalho interno (BRASIL, 1984):

> Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.
> Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.
> Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.
> Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

O trabalho é obrigatório para os presos condenados, somente sendo optativo para os provisórios. Essa obrigação é destinada ao preso, de maneira que ele não pode recusar-se a trabalhar.

> O trabalho externo também está previsto, desde que atenda os preceitos contidos na Seção lll da Lei 7.210 (1984, p. 36, 37):
> "Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.
> Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

No entanto, talvez fosse interessante também reforçar a obrigatoriedade dos estabelecimentos penais, de forma que todos, sem exceção disponibilizassem trabalho suficiente para atender todos os internos.

3.8.2 O trabalho ofertado nas penitenciárias de Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina é pioneiro no que se refere à ressocialização dos detentos por meio do trabalho. De acordo com a edição do Jornal Nacional que foi exibida no dia 26/07/2018, "Três em cada dez presos do estado trabalham" – é o dobro da média nacional.

Atualmente, de acordo com informações da Secretaria de Justiça e Cidadania, ao realizar sua segunda mostra laboral no ano de 2018, 57% (cinquenta e sete por cento) dos presos

trabalhavam. Seriam 9.200 (nove mil e duzentos) presos trabalhando em 44 (quarenta e quatro) unidades prisionais e 286 (duzentos e oitenta e seis) empresas conveniadas para fornecer trabalho aos detentos.

Alguns pré-requisitos são levados em consideração na hora de empregar um detento, de acordo com o gerente Paulo. A estratégia de ressocialização baseia-se no respeito e no trabalho. Para ter acesso a uma vaga, o detento deve ter boa conduta por, no mínimo, seis meses. "Percebemos que os detentos apresentam uma melhora significativa de comportamento. Isso se reflete não só entre os que trabalham, mas também entre aqueles que desejam uma oportunidade, já que o bom comportamento é um fator determinante para conseguir uma vaga", explica o gerente laboral do Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, Paulo César Morais. Além da análise comportamental, o candidato passa também por avaliação psicológica:

> 'O trabalho é o ponto chave, mantém a cadeia mais tranquila e ajuda na ressocialização dos detentos', afirma Ricardo da Silva Marlo que administra a unidade prisional avançada de Indaial no Vale do Itajaí, onde 90% (dos 99 detentos, 90 trabalham) atuam na montagem de luminárias para a empresa Tashibra (BISPO, 2013 s/p).

A oferta de trabalho dentro dos sistemas penitenciários infelizmente não garante que os mesmos não reincidam no crime e acabem voltando. O Estado ainda não apresenta dados estatísticos para tal informação, mas acredita-se que 70% dos presos acabem retornando para as prisões, fator este que se dá muitas vezes pelo preconceito e falta de oportunidade aos ex-detentos.

> Jonas Westphal, 25 anos, diz que o trabalho na cadeia ajuda a refletir também sobre os atos que cometera aqui fora. 'Não aprendo muita coisa, só bato o martelo aqui nesses pinos, mas é bom para passar o tempo, para reduzir a pena e para se arrepender', conta. Com o dinheiro que ganha trabalhando na prisão, o detento diz que pretende montar um negócio. 'Quero montar uma firma [...]', conta o homem que está [preso] em Indaial e garante não querer mais se envolver com o tráfico de drogas. (BISPO, 2013, s/p).

A vida no cárcere ganha novas perspectivas a partir do trabalho.

> Com o trabalho, trazemos dignidade às pessoas. Acreditamos na reabilitação econômica por meio da ressocialização e da política laborativa para que os detentos tenham uma atividade lícita e não discriminada", observou o diretor do Deap, (Neto, 2016)

Na visão de Neto, por meio da ressocialização é possível proporcionar aos detentos uma vida mais digna. Reabilitar o detento por meio de atividades lícitas é com certeza a forma correta de reinserir o detento na sociedade.

> A detenta Caroline Souza, do presídio de Tijucas, termina a pena em dezembro. Ela relatou que a capacitação para o trabalho mudou sua vida. "Muitos julgam que nós, presidiárias, não somos nada, mas se a gente se

> esforçar podemos ser o queremos, e eu com certeza, sou uma nova pessoa. O trabalho me ajudou muito. Eu nunca tinha trabalhado com alimentos. É uma nova profissão e um novo caminho a seguir", afirmou Caroline, que trabalha com pescados. (Caroline, 2017).

De acordo com o relato acima dado pela detenta, muitas vezes a oportunidade de trabalho almejado na vida formal em sociedade se dará dentro da prisão, qualificando-a para o trabalho após o cumprimento da pena, como oportunidade em busca de uma qualidade de vida mais digna por meio de sua experiência profissional.

3.8.3 Política de trabalho oferecida na penitenciária de Curitibanos

O marco da conquista com a política de ressocialização no sistema prisional de Santa Catarina se concretiza na unidade Penitenciária da Região de Curitibanos, pela ocupação de 100% dos reeducandos em atividades laborais (SANTA CATARINA, 2019).

> Em visita técnica à penitenciária de Curitibanos, em São Cristóvão do Sul (SC) nesta segunda-feira (25), o diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Fabiano Bordignon, afirmou que é preciso aprender com o exemplo de Santa Catarina para fomentar ações de melhoria no sistema prisional em todo o país. O estado é referência por proporcionar atividades laborais aos detentos durante o cumprimento da pena. (Jornal Oeste Mais, exibido 25/03/19**)**

O trabalho laborativo reflete positivamente no comportamento do reeducando, pois alivia o estresse da privação de liberdade, melhora o ambiente no sistema prisional, evita a ociosidade, e proporciona o aprendizado de uma nova profissão, conforme afirma Maurício Kuehne:

> O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam. (KUEHNE, 2013, p.32).

A remuneração mínima prevista na Lei de Execução Penal (LEP) é de 3/4 do salário mínimo. No entanto, nos convênios com o sistema prisional catarinense, as empresas pagam um salário mínimo inteiro. 75% desse valor ficam para o detento e 25% vão para o Fundo Penitenciário Estadual – a verba é utilizada na manutenção da própria unidade prisional. O valor recebido pelo preso fica em uma conta-poupança e poderá ser retirado quando for liberado ou pode ser repassado aos seus familiares ou advogados, mediante autorização.

Por outro lado, as empresas conveniadas ficam dispensadas do pagamento de 13º salário, FGTS, INSS, aviso prévio, bem como alguns impostos e outros benefícios trabalhistas. Como contrapartida, investem na estrutura das oficinas de trabalho dentro das unidades prisionais e essas benfeitorias poderão ficar na unidade prisional, mesmo se ocorrer rescisão do contrato de trabalho.

O trabalho prisional é um meio de remição de pena previsto no art. 126, parágrafo 1º, inciso II, onde, para cada três dias de trabalho, um será descontado, pois o reeducando que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto nesta penitenciária poderá remir, por trabalho, leitura e estudo, parte do tempo de execução da pena, conforme segue:

- Reduz 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.
- Reduz 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de estudo.
- Reduz 4 (quatro) dias pela leitura de um livro a cada mês.

A redução de pena por estudo, leitura e atividades laborais são estímulos à profissionalização e evolução da educação, atividades que possibilitam uma nova perspectiva de vida lícita para o reeducando ao sair em liberdade.

Atualmente, 954 pessoas privadas de liberdade trabalham na penitenciária de Curitibanos. Isso corresponde a 95% da população prisional. O diferencial desta penitenciária são os convênios e parcerias firmadas por empresários que acreditam na capacidade de regeneração por meio trabalho.

Atualmente, a penitenciária de Curitibanos vem sendo referência para outros estados e palco para visitações de estudantes de Direito, universidades, membros do governo estadual e federal e, recentemente, argentinos e haitianos vieram conhecer o sistema implantado aqui, na tentativa de implantar em seus estabelecimentos penais.

3.9 AUXÍLIO RECLUSÃO

Com princípios fundamentais pautados na Carta Magna de 1988, o auxílio-reclusão trata-se de um benefício social pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS aos dependentes dos presos que possuem a condição de segurado. A Constituição Federal de 1988, no art. 1º, determina que o País é um Estado Democrático de direito e terá como fundamentos a dignidade da pessoa humana, e no art. 3º traz os objetivos fundamentais, sendo alguns deles: a construção de uma sociedade livre justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução da pobreza. Esses dispositivos jurídicos já demonstram o quão é importante a existência de auxílios às famílias carentes.

A Carta Magna, no art. 201, prevê:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
> IV - Salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (BRASIL, 1988)

É importante ressaltar que a Constituição Federal refere-se ao segurado de baixa renda, não sendo requisito que o dependente seja de baixa renda; nessa situação, é analisada somente as condições do segurado.

Amparando-se nessa previsão legal, são editadas normas inferiores, que regulamentam todas as formalidades para a efetivação da concessão do benefício.

Assim, o Auxílio-Reclusão é um benefício concedido aos dependentes do segurado do INSS, que está cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção.

O Plano de Benefícios da Previdência Social, estabelece a relação jurídica entre segurados, dependentes e previdência social, determinando o alcance de cada benefício e serviço. Sendo assim, é responsabilidade da Previdência Social assegurar dependentes

Em tempos que a dignidade da pessoa humana é o principal foco de toda a sociedade, a implantação desse benefício, é uma das formas encontradas para a busca do equilíbrio social das famílias. Dessa forma, Alvarenga descreve:

> O auxílio-reclusão representa um benefício previdenciário social, destinado a garantir a subsistência digna dos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, impossibilitado de prover o atendimento das necessidades básicas e essenciais de sua família.
> Esse benefício tem por objetivo conceder proteção aos dependentes pelo fato de ficarem desprotegidos com a reclusão do segurado. Visa atender ao risco social da perda da fonte de renda familiar, em razão da prisão do segurado e tem por destinatários os dependentes do recluso.” (ALVARENGA, 2007).

Sendo que a fonte de renda familiar, conforme apontado por Alvarenga, é o indivíduo que, devido ao infortúnio da prisão, fica impossibilitado de prover seu lar, sendo que o benefício é destinado aos dependentes do preso.

Com isso, o auxilio-reclusão é um benefício que visa o equilíbrio financeiro dos dependentes dos presos, com o amparo Constitucional de preservar a dignidade do ser humano.

3.9.1 Do segurado

Para postular qualquer benefício junto ao INSS, é necessário possuir a condição de segurado da Previdência Social. Para Santos (2015, p.163), “a relação jurídica entre segurado e

Previdência Social se inicia com seu ingresso no sistema e se estenderá enquanto estiver filiado". Sendo assim, para adquirir a condição de segurado da Previdência Social é necessário estar contribuindo, ou seja, o indivíduo deve ser trabalhador formal ou possuir as condições de segurado especial. Continua Santos:

> A intenção do legislador constituinte foi dar proteção previdenciária para todos que trabalham, ou seja, para todos que de alguma forma, participam da atividade econômica ou social com o seu trabalho. (SANTOS, 2015, p.164)

Somente através da existência de relação jurídica entre a Previdência Social e o trabalhador é que se inicia a condição de segurado, conforme afirma Santo (2015, p.164): "a filiação ao sistema é o marco inicial da história previdenciária do segurado". Ainda, somente após reconhecido este vínculo existe a possibilidade da exigência de direitos e obrigações por ambas as partes.

Ainda esclarecendo quem é a figura do segurado da Previdência Social, Vera Andrade de Oliveira ensina:

> Vale lembrar que segurados são as pessoas físicas que, por desempenharem alguma atividade laborativa, guardam relação direta com o regime geral de previdência social ou que, por contribuírem de forma facultativa para o sistema de previdência brasileiro, também são considerados titulares dos benefícios e serviços concedidos pelo INSS (OLIVEIRA, 2015).

Sendo assim, somente terá direito a postular qualquer forma de benefício junto à Previdência Social o indivíduo que possuir a condição de segurado, e o meio para alcançar essa condição é através das contribuições previdenciárias, realizadas durante as relações de trabalho. E se tratando de Auxílio-Reclusão, somente terá a concessão do benefício se for segurado.

3.9.2 Do beneficiado

Este ponto é de suma importância para os objetivos do presente trabalho, uma vez que será esclarecido quem é o beneficiário, ou seja, quem receberá o benefício, pois ao contrário do que muitos pensam, as verbas não são destinadas ao preso, e sim aos seus dependentes, aqui tratados por beneficiários.

O auxílio-reclusão tem a natureza alimentar, por isso é destinado exclusivamente aos dependentes do segurado, de modo que apenas estes são legítimos para receber. (OLIVEIRA, 2015)

O rol de dependentes, previstos aos segurados da Previdência Social, está descrito no Decreto nº 3.048/1999, no art. 16:

> São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:
> I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
> II - Os pais; ou
> III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. (BRASIL, 1999).

Este dispositivo legal apresenta, de forma geral, os dependentes; porém, eles estão divididos em 3 classes, sendo que os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições (§1º, art. 16 do Decreto nº 3.048/1999). Entre os dependentes de classes diferentes, ocorre hierarquia: existindo dependentes de 1ª classe, são excluídos os de 2ª e 3ª classe. A condição de dependente de 1ª classe conta com a presunção absoluta de dependência econômica em relação ao segurado, não sendo necessário se fazer prova de dependência. Para as demais classes, é preciso comprovar a dependência econômica, pois se assim não o fizerem não serão beneficiados com o auxílio. (SANTOS, 2015, p.192).

São os seguintes os dependentes de 1ª classe:

> O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente. Os dependentes da 1ª classe gozam de presunção absoluta de dependência econômica, ou seja, não precisam comprová-la (SANTOS, 2015, p.192).

Assim, os dependentes de 1ª classe são os que estariam diretamente dependentes do segurado. No entanto, existem algumas situações que se equiparam, como por exemplo o enteado e o menor que esteja sob tutela (que deve apresentar o termo de tutela), e a companheira ou companheiro com quem mantém união estável, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 16 do Decreto 3.048/1999.

Sobre os dependentes de 2ª classe, a autora destaca que:

> Os pais do segurado só têm cobertura previdenciária quando não houver dependentes de 1ª classe (art.16, §1º), e devem comprovar a dependência econômica, apresentando documentos relacionados no art. 22, §3º, do RPS. A jurisprudência tem abrandado esse entendimento, aceitando outros meios idôneos de provas (SANTOS, 2015, p.198).

Nessa classe de dependentes, entram os pais do segurado, porém já há entendimento nos tribunais superiores de que se os avós se encontram em situação de desamparo também podem ser enquadrados nessa classe, caso não haja mais ninguém da 1ª classe e da 2ª classe.

A 3ª Classe de dependentes é composta pelos irmãos do segurado:

> O irmão do segurado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que só tem

> cobertura previdenciária na hipótese de inexistência de dependentes da 1ª e 2ª classe (art. 16, §2º), que também devem comprovar dependência econômica, na forma do disposto na RPS (SANTOS, 2015, p.198).

No entanto, para a 2ª e 3ª classe serem alçadas pelo benefício, é necessário a comprovação de dependência, conforme o seguinte dispositivo legal:

> Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
> § 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)
> I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;
> II - Certidão de casamento religioso;
> III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
> IV - Disposições testamentárias;
> V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)
> VI - Declaração especial feita perante tabelião;
> VII - Prova de mesmo domicílio;
> VIII - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
> IX - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
> X - Conta bancária conjunta;
> XI - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
> XII - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
> XIII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
> XIV - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
> XV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
> XVI - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
> XVII - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar (BRASIL, 1999).

Apesar da lista de documentos ser extensa, basta a apresentação de ao menos 3 documentos distintos.

A legislação buscou limitar as possibilidades de dependentes ao menor número possível, porém, mesmo assim, caso comprovada a condição de dependente do segurado, é possível acessar o benefício.

3.9.3 Dos requisitos

Para a concessão do auxílio-reclusão, é necessário que se cumpram alguns requisitos, sendo eles:

a) Possuir a qualidade de segurado na data da prisão;

b) Estar recluso no regime fechado ou semiaberto (desde que a execução da pena seja em colônia penal agrícola, industrial ou similar): “O auxílio-reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semiaberto” (DECRETO 3.048/1999, art. 116, § 5º).

Também tem o requisito:

c) Possuir o último salário contribuição abaixo do valor previsto na legislação, conforme a época da prisão (atualmente o valor é R$ 1.292,43, Conforme Normativa MF 08/2017);

Por último, tem-se o requisito:

d) Apresentar ao INSS trimestralmente atestado de reclusão do preso, expedido pelo estabelecimento prisional: “O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente”. (DECRETO 3.048/1999, art. 116, § 2º). O benefício será mantido enquanto o segurado permanecer preso, e para evitar que ocorram fraudes é estipulado que os dependentes comprovem a constante permanência na prisão do segurado. (DECRETO 3.048/1999, art. 117, § 1º).

No caso de fuga do segurado, o benefício será suspenso. E em caso de morte do segurado, o auxílio-doença será convertido em pensão por morte aos dependentes.

3.9.4 Do valor

A legislação previdenciária não permite que o auxílio-reclusão seja inferior ao salário mínimo nacional, conforme Portaria do Ministério da Fazenda:

> Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017:
> I - Não terão valores inferiores a R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), os benefícios:
> a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global); **(**PORTARIA MF Nº 8, 2017).

Como já vimos anteriormente, a renda máxima do segurado é R$ 1.292,43 (mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta três centavos). O valor mensal do benefício está entre R$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) e R$ 1.292,43 (mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta três centavos).

O salário benefício não será superior, porque é utilizado o mesmo cálculo da pensão por morte, conforme Lei 8.213/1991:

> Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber

> remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. (BRASIL, 1991).

Dessa forma, é utilizada a seguinte regra, disposta na Lei 8.213/1991:

> Art. 29. O salário-de-benefício consiste:
> § 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.
> § 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).

É estabelecido um cálculo, com base nas contribuições efetuadas pelo segurado, e a partir dessa média se firma um valor mensal, como determinado:

> Na regra geral só serão computados recolhimentos efetuados a partir de 29/11/1999. O sistema verificará qual a quantidade de meses que possui recolhimentos (**período contributivo**) e efetuará a soma da quantidade de meses que representa 80% do período, selecionando, nesse caso, os meses em que houve recolhimentos com maior valor (INSS, 2017).

Comparado ao salário mínimo nacional, o valor do salário benefício até poderá ser um pouco superior, caso o segurado recebesse um pouco mais, porém não será superior ao limite estabelecido.

Em síntese, no capítulo três foi aborado sobre as políticas públicas para as pessoas privadas de liberdade na sociedade brasileira, no que se refere aos direitos e às garantias levando em consideração à dignidade da pessoa humana, como por exempolo direito à saúde, à educação, ao trabalho e a assistência social, religiosa e jurídica.

No próximo capítulo será apresentada a pesquisa de campo que foi realizada no ano de 2019, na Penitenciária de Curitibanos, com nove pessoas participantes (três pessoas privadas de liberdade, três agentes penitênciáriois e três professores).

4 PESQUISA DE CAMPO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA

Neste capítulo abordamos os resultados da pesquisa realizada na Penitenciária de Curitibanos com agentes penitenciários, professores e pessoas privadas de liberdade. No primeiro subsubcapítulo apresentamos a análise do perfil que nos permite conhecer um pouco as pessoas participantes da pesquisa, num total de nove sujeitos. A seguir, elencamos alguns discursos das pessoas participantes que foram analisados de acordo com o método genealógico de Michel Foucault. Os discursos foram selecionados considerando a problemática e os objetivos da pesquisa, sendo que, para aprofundar a leitura, em algumas questões mais específicas, recorremos a alguns conceitos básicos, de modo que foram constituídas as seguintes categorias: O discurso Educacional na voz dos agentes, professores e discentes; a ausência de formação continuda para professores na educação penitenciária; fatores: trabalho e educação; o poder disciplinar – assujeitados; o controle da atividade espaço e tempo.

O projeto de pesquisa foi devidamente enviado à Plataforma Brasil, passando pelo comitê ético de pesquisa e aprovado sob o Número do Parecer: 3.453.68, agosto/2019.

As entrevistas semiestruturadas privilegiaram a discussão sobre os principais desafios e perspectivas que envolvem as políticas públicas de ressocialização no processo educacional no sistema penitenciário com agentes, docentes e pessoas privadas de liberdade que atuam no sitema Penitenciário de Curitibanos.

Em conversa com o diretor sobre o tema a ser pesquisado, o mesmo acolheu prontamente colocanso-se a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos. Após conversa com os professores a escolha dos participantes foi voluntária, os mesmos indicaram as pessoas privadas de liberdade para responderem indagando conhecerem melhor o perfil dos mesmos, já os agentes penitenciários foram escolhidos por mim e os mesmo eceitaram, sempre prespeitando o interesse em ser entrevistado. As entrevistas foram realizadas obedecendo a um padrão técnico, seguindo o roteiro básico, a fim de oferecer mecanismos e subsídios para análise temática do discurso dos principais envolvidos.

A educação no sistema penitenciário é responsabilidade do estado através da GERED (Gerência Educacional) de Curtibanos, que abriu processo seletivo específico para professores que gostariam de lecionar no sistema penitenciário. Dentro do espaço prisional, há uma pessoa responsável por este setor, denominado Gerência de saúde, ensino e promoção social, responsável pelo espaço organizacional, salas de aulas, levantamento de dados, no que diz respeito às pessoas privadas de liberdade, e quaisquer ocorrências que venham acontecer no espaço de ensino com professores e pessoas privadas de liberdade.

4.1 FOCO DA PESQUISA - PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CURITIBANOS

Este subcapítulo apresenta o local da realização da pesquisa. A Penitenciária da Região de Curitibanos foi criada por meio da Lei nº 3.707 de 04 de agosto de 1965, com início das obras no ano de 1976, tendo sua primeira etapa concluída em 10 de fevereiro de 1982, com 60% das obras programadas, na localidade de São Cristóvão do Sul, sobre um terreno de 2.000.000 m².

Imediatamente após a inauguração, no ano de 1982, começaram os programas de laborterapia do regime fechado e semiaberto, com a implantação da oficina de colchoaria e alfaiataria, agricultura, suinocultura, apicultura e horticultura.

A atividade agrícola deparou-se com um terreno imenso com grandes extensões de matas e coberto por pedras, contendo apenas uma pequena área mecanizável, situação que dificultou o pleno desenvolvimento das atividades do meio rural, que eram o objetivo principal da criação desta unidade prisional.

No ano de 1994, foi concluída a segunda etapa da Penitenciária Regional de Curitibanos, totalizando cerca de 10.000 m² de área edificada, distribuída para diversas finalidades, para uma população carcerária de 350 sentenciados, contando com 48 agentes prisionais para segurança interna, divididos em quatro turnos, com um quadro de 87 servidores, sendo a segurança externa realizada pela Polícia Militar.

O Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina esteve sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, pela Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, sendo a mesma órgão executivo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Em 20 de abril de 2011, a Lei complementar nº 534 estabeleceu novo modelo de gestão e estrutura organizacional do Estado de Santa Catarina, criando a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania pelo Artigo 5º, com atribuições do Artigo 23, que permitiu a gestão técnica em todas as unidades prisionais por Agentes Penitenciários Efetivos, proporcionando rápida evolução nos índices de resultados de desempenho na execução de sentença, com foco na ressocialização da pessoa privada de liberdade. (SANTA CATARINA, 2011).

Atualmente, a Penitenciária da Região de Curitibanos conta com cerca de 10.000 m² de área construída para convívio de sentenciados e mais 19.000m² de área de pavilhões industriais para desenvolvimento das atividades laborais. Mantém termos de cooperação com 10 empresas privadas e três empresas públicas, que proporcionam atividades laborais aos reeducandos. A população carcerária é de 954 sentenciados, dos quais 100% dos apenados estão trabalhando e recebendo um salário mínimo. Deste quadro, 48% dos sentenciados estudam. Possui uma

equipe funcional de 219 servidores, sendo 86 Agentes Penitenciários Efetivos, 39 Agentes Penitenciários Contratados Temporariamente, 73 Vigilantes, entre outros, sendo a vigilância interna e externa realizada exclusivamente por Agentes Penitenciários Efetivos.

A Penitenciária da Região de Curitibanos - PRC tem enfrentado o desafio da execução penal com efetividade na restrição de liberdade e foco na ressocialização, assegurando os demais direitos do reeducando não atingidos pela sentença, tais como trabalho, ensino, atenção à saúde, assistência jurídica, promoção social e outros, conforme prescreve a Lei de Execução Penal (Lei 7210, de 11 de julho de 1984) e demais regulamentações. (Fonte – PRC)

FIGURA 05: Imagem aérea da penitenciária regional de Curitibanos

Fonte: PRC, (arquivo, 2019).

4.1.1 População carcerária

A população carcerária é de cerca de 954 sentenciados, dos quais 100% dos reeducandos estão trabalhando e recebendo um salário mínimo, sendo que deste quadro, 50% dos sentenciados estudam (iPEN/SANTA CATARINA, outubro/2019). A ressocialização com foco no trabalho e estudo visa propor ao reeducando uma nova perspectiva de vida.

4.1.2 Salas de aulas

Com relação ao ensino na unidade Penitenciária da Região, a gestão sempre esteve empenhada na construção de novas salas de aulas para aumentar o número de alunos.

Não se tem registro exato em que ano se deu inicio a educação no sistema penitenciário de Curitibanos, porém se acredita que foi logo que a mesma foi inaugurada. Essa gestão teve seu inicío Out/2012, sempre com o objetivo da ampliação e aumento das salas de aula. No ano de 2014, a unidade prisional possuía apenas quatro salas de aulas aumentando gradativamente nos anos posteriores, já no ano de 2019 conta com 17 salas de aulas. Além da infraestrutura também está sendo buscado parcerias na tentativa de garantir uma melhor qualidade da educação de núcleo comum e de ensino profissionalizante para os reeducandos.

FIGURA 06: Salas de aula de alfabetização.

Fonte: PRC, (arquivo, 2019).

Na tentativa de ingressar na faculdadade, a graduação foi ofertado no espaço penitenciário este ano de 2019 para aproximadamente 45 pesoas privadas de liberdade, os critérios para a matrícula se deu por prova e documentação exigida, as despesas com o curso são custeadas pelos familiares.

4.1.3 Pessoas Privadas de Liberdade (Alunos)

O indicador do número de alunos estudando atualmente (agos/2019) é de 522 (quinhentos e vinte e dois) reeducandos, distribuídos desde a alfabetização até o ensino médio. Aproximadamente 62 alunos estão matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental (1 ao 5). Nos anos finais (6 ao 9) aproximadamente 240 alunos frequantam as aulas no período noturno. Já no ensino médio há em torno de 175 alunos frequentando as aulas. Estes alunos estão distribuídos em 18 salas de aula de acordo com os diferentes níveis de escolaridade. A elevação do nível escolar do reeducando possibilita melhores oportunidades de trabalho e de reintegração social.

FIGURA 07: aula inaugural da primeira turma de graduação – curso de Tecnologia e Seguraça do Trabalho.

Fonte: (Arquivo PRC, 2019).

4.1.4 Professores

Atualmente, 18 professores integram o corpo docente nas mais diversas disciplinas, sendo dois professores nos anos iniciais – 1º ao 5º Ano, sete professores nos anos finais – 6º ao 9º Ano, oito professores lecionam no ensino médio, e dois coordenam as aulas na graduação. A maioria dos professores leciona na sua própria área de formação. As aulas são ofertadas somente no período noturno, no horário das 18 horas e quarenta e cinco minutos até as 21 horas e quarenta e cinco minutos, considerando que trabalham durante o dia. Os professores são

acompanhados pela Gerência Educacional (GERED) de Curitibanos. Segundo os professores o planejamento é baseado no conhecimento prévio do reeducando.

4.1.5 Infraestrutura

As instalaçoes que abrigam as pessoas privadas de liberddae são antigas e, por este motivo não tem aparência de prisão como a arquitetura das penitenciárias atuais. A mesma foi ampliada com recursos próprios, ou seja, recurso gerado pelas empresas instaladas na Penitenciária. É importante destacar que o principal objetivo em relação ao fundo rotativo da unidade prisional, onde fica retido 25% do dinheiro do apenado, é usado para ressarcir o Estado pelas despesas com o sentenciado, além de investimentos em reformas para proporcionar o bem-estar da pessoa privada de liberdade, tornando o ambiente um lugar mais digno para se cumprir a pena.

FIGURA 08: As imagens mostram a situação da infraestrutura das celas antes, e após a aplicação do recurso do fundo rotativo investido nos últimos anos.

Fonte: PRC, (arquivo, 2019).

Conhecer o espaço penitenciário propícia ao leitor maiores informações em relação a estrutura organizacional que as pessoas privadas de liberdade nela cumprem sua pena, principalmente em relação ao espaço educacional que foi o objeto de estudo.

4.2 PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Este estudo pautou-se na pesquisa qualitativa, realizada por meio de entrevista semiestruturada. Utilizamos os estudos de Michel Foucault[4], autor renomado por abordar, principalmente, a relação entre o poder e o conhecimento, e como ela é usada com o objetivo de controle social através das instituições.

A pesquisa qualitativa pode ter diversas abordagens, porém as suposições teóricas é que irão dar suporte para a compreensão do objeto estudado. Na tabela 1 estão os dados que caracterizam o perfil do público da pesquisa.

---

4 Foucault nasceu em Poitiers, França, no dia 15 de outubro de 1926. Estudou no Lycée Henri IV e em seguida na École Normale Supérieure, em Paris, onde desenvolveu um interesse pela filosofia. Foi aluno da Sorbonne, onde se formou em filosofia e psicologia.

Principais obras de Foucault: Doença Mental e Psicologia (1954), História da Loucura na Era Clássica (1961), O Nascimento da Clínica (1963), As Palavras e as Coisas (1966), Vigiar e Punir (1975), História da Sexualidade (1984).

Em 1966, após deixar Clemont, Foucault lecionou na Universidade de Tunis, permanecendo até 1968, quando retornou à França e passou a chefiar o departamento de filosofia da nova universidade experimental de Paris.

Em 1970, Foucault passou a lecionar História do Pensamento no Colégio de França. Tornou-se um ativista de vários grupos envolvidos em campanhas contra o racismo, contra os abusos dos direitos humanos e em campanhas pela reforma penal.

Embora citado como estruturalista e pós-modernista, Foucault rejeitou esse rótulo, preferindo apresentar seu pensamento como uma história crítica da modernidade.

QUADRO 1 - dos sujeitos da pesquisa: três professores, três pessoas privadas de liberdade e três agentes penitenciários

FAIXA ETÁRIA	**AGENTES PENITENCIÁRIOS**	**PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**	**PROFESSOR (A)**
20 – 30 anos		01	02
30 – 40 anos	02		01
40 - 50 anos	01	01	
50 – 60 anos		01	
60 – 70 anos			
GENERO			
Masculino	02	03	02
Feminino	01		01
ESTADO CIVIL			
Casado	03	01	01
Solteiro		01	02
União estável		01	
Viúvo			
FILHOS			
Sim	03	02	01
Não		01	02
ESCOLARIDADE			
Ensino primário			
Ensino fundamental		01	
Ensino médio incompleto		02	
Ensino médio completo			
Superior incompleto			
Superior completo	01		02
Pós-graduação (especialização)	02		0 1
Mestrado			

Fonte: Dados da pesquisa, (2019).

QUADRO 2 - Reação dos entrevistados

Nome	Data/horário e local	Descrição
AGENTE PENITENCIÁRIO (1)	Data: 16/08/2019 Hora: 14h00min Local: sala de trabalho	O agente penitenciário já estava aguardando na sala, aparentemente estava seguro, tranquilo, falou com propriedade sobre o assunto.
AGENTE PENITENCIÁRIO (2)	Data: 20/08/2019 Hora: 18:30h00min Local: sala de trabalho	Ao chegar na penitenciária, precisei aguardar uns minutos, pois o agente penitenciário estava em um procedimento. Em seguida, fomos para uma sala mais reservada e sem barulho, o mesmo aparentava estar cansado, porém falou por muito tempo acerca do assunto.
AGENTE PENITENCIÁRIO (3)	Data: 20/08/2019 Hora: 20:30h00min Local: sala de trabalho	A agente penitenciária aparentemente demonstrava estar alegre, descreveu como foi seu dia, por ter trabalhado muito tempo no setor responsável pela educação falou com entusiasmo acerca do assunto.
PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE (1)	Data: 03/09/2019 Hora: 18:30h00min Local: sala de aula	O detento estava em sala de aula, ao falar a respeito de minha pesquisa para todos os alunos privados de liberdade que estavam em sala, muitos contribuiram sobre o assunto e um manifestou interesse em contribuir, pediu uma folha e descreveu atentamente como referência para poder falar.
PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE (2)	Data: 03/09/2019 Hora: 20:30h00min Local: sala de aula	Ao chegar no local, o detento estava em uma sala reservada aguardando a minha chegada, descreveu fatos que considera importantes em relação à educação dentro do sistema penitenciário.
PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE (3)	Data: 09/09/2019 Hora: 19:30h00min Local: sala de aula	O detento estava aflito, agitado relatou que já possui o ensino médio, está estudando no momento apenas pela remição, já que o sistema penitenciário ainda não ofertou ensino supeior.
PROFESSOR (1)	Data: 09/09/2019 Hora: 19:30h00 min Local: Refeitório	O professor me aguardava no refeitório, aparentemente calmo, falou como é lecionar no sistema penitenciário. A falta de recursos por questão de segurança faz com que as aulas sejam mais monótonas.
PROFESSOR (2)	Data: 26/08/2019 Hora: 18:30h00 min Local: Casa da Revista	A professora estava insegura, respondeu com poucas palavras, precisei interagir pra que ela se soltasse mais.
PROFESSOR (3)	Data: 26/08/2019 Hora: 18:30h00 min Local: Casa da Revista	A professora estava muito à vontade, falou da importância de se ofertar a educação no sistema penitenciário, discorreu com sabedoria sobre o assunto.

Fonte: Própria Autora, (2019).

O quadro 2 descreve como os professores, os agentes penitenciários e as pessoas privadas de liberdade se comportaram no momento das entrevistas.

4.3 O DISCURSO EDUCACIONAL NA VOZ DOS AGENTES, PROFESSORES E PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

4.3.1 Agentes penitenciários

Para melhor compreensão do significado da palavra *discurso*, tão presente na voz dos professores, buscou-se no dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa (2012, p. 504) oito definições para a palavra discurso: (dis.cur.so) sm.

> 1. Exposição oral feita em público ou preparada para der lida em público, pelo próprio orador ou não. 2. Ação ou modo de expressar oralmente pensamentos ou opiniões. 3. Conjuntos de sentenças que constituem uma disciplina ou teoria etc. 4 Ling. Unidade da língua maior que a frase; enunciado. 5. Ling. Qualquer instância autêntica de uso da língua em todas as manifestações, nas modalidades escrita ou falada, incluindo o contexto de sua produção. 6. Ling. Qualquer enunciado, oral ou escrito, que estabelece comunicação entre o emissor e o receptor. 7. Fil. Encadeamento lógico de enunciados, um levando consequentemente o outro. 8. Depr. Pop. Fala longa, entediante, etc.

Nas reflexões de Araújo (2000, p. 62), "há poder social, político, econômico, institucional e poder nas e das práticas discursivas. A prática discursiva é o nosso princiapl meio de comunicação". A linguagem pode ser analisada como conhecimento e como instrumento social, para isso quanto mais clara e objetiva melhores resultados na forma de compreensão.

Na tentativa de elucidar e explanar o modo de pensar do servidor em relação à educação no sistema penitenciário, foi feita ao agente a seguinte pergunta: A Lei de Execução Penal foi criada objetivando alterar o sistema penitenciário punitivo para um sistema penitenciário ressocializador. Nas palavras de Araújo (2000, p. 356), "Em 1984 obtivemos novo diploma legal professando fé na dignidade da pessoa humana, a Lei n. 7.210, de 11/4/84 (Lei de Execuções penais), que em seu art. 1º proclama que a pena deve tender para a ressocialização do preso".

Com base em sua trajetória de trabalho diariamente, você acredita na recuperação do encarcerado por meio do estudo e trabalho oferecidos pelo Estado como forma de ressocialização**? Quais os desafios enfrentados e perspectivas?**

> *[...] Eu espero poder contribuir com o trabalho falando um pouco sobre a minha experiência no cotidiano do sistema penitenciário, especificamente nessa área onde as expectativas em relação à transformação e mudanças do*

> *indivíduo são tantas, porém os desafios encontrados pelo caminho são maiores, sou servidor público inserido no cargo por meio de concurso público, pós-graduado em gestão em segurança pública, estou no seguimento há mais de 10 anos e já atuei em diversas áreas no sistema. Atualmente estou atuando como supervisor de plantão. Para mim, falar um pouquinho da ressocialização seria uma junção de atributos que possa permitir que a pessoa, o encarcerado [possa] se juntar novamente à família e à sociedade melhor do que entrou, então eu acredito que a ressocialização seja o restabelecimento de uma pessoa ao convívio aos outros por meio de políticas mais humanitárias, ou seja, tornar alguém sociável, que por sua vez, em um período relevante, desviou-se por meio de condutas ilícitas. Eu acredito que a privação da liberdade, ela por si só, não favorece a ressocialização e nós temos um sistema penitenciário em Santa Catarina que é o modelo e que atualmente vem sendo copiado no Brasil, é preciso que o encarcerado aproveite este tempo que estará privado de sua liberdade e queira mudar. (Agente penitenciário 2.2019)*

É possível perceber no discurso do servidor que o mesmo acredita que, por meio da ressocialização ofertada, das políticas mais humanitárias, a pessoa privada de liberdade pode se tornar alguém mais sociável. No entanto, o autor Foucault que escreveu o seu livro "Vigiar e Punir: O nascimento da Prisão"[5], no ano de 1975, em outro contexto social e histórico, afirmava que "a prisão foi o grande instrumento de recrutamento. A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava um mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinquente". (FOUCAULT, 2005, p. 133).

> *[...] temos dados estatísticos que mostram que a criminalidade está intimamente ligada a um baixo nível escolar dentro de uma questão econômica e social. Eu observo que a educação básica para jovens e adultos sentenciados dentro do espaço prisional visa além de alfabetizar e sobretudo agir na construção de uma educação possível, capaz de tornar um cidadão melhor no futuro. Vale ressaltar também, que para concluir, um depoimento a respeito da educação dentro do sistema penal: é que o nível de aprendizado dentro do espaço prisional penitenciário por parte do Estado está na vigilância, controle e custódia do preso. Já o encarcerado precisa encontrar o seu objetivo e atingir seus níveis de aproveitamento para, após inserido de volta ao convívio social, vermos se realmente ele foi reintegrado, capaz de ir em busca profissional e não retornar mais ao Cárcere privado. (Agente penitenciário 2, 2019).*

Diariamente circulam nos meios de comunicação notícias relacionadas a criminalidade e e ao perfil das pessoas privadas de liberdade, que geralmente, está associado aos fatores de baixo índice de escolarização e pessoas provinientes de classes sociais menos favorecidas.

[5] Esta obra foi um marco importante na reforma das políticas sociais para as pessoas privadas de liberdade, na busca pela garantia de direitos humanos e da ressocialização.

Sendo assim a educação no sistema penitenciário é um direito positivado para todos aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental, e o Estado tem o dever para com este sujeito, conforme a LEP assegura.

> *[...] Posso dizer que eu teria todos os motivos para não acreditar na ressocialização, em trinta e três de profissão, já fui refém duas vezes, já vi matar o advogado da casa, e no entanto fui pioneiro no estado em colocar cem por cento dos detentos para trabalhar, além de oferecer estudo para mais de quinhentos, busco oferecer políticas públicas justamente ao contrário das que presenciei no passado. (Agente penitenciário 1, 2019).*

É comum nesse universo prisional encontrarmos pessoas com histórias tão peculiares que passaram ao longo dos anos, cada um reage de uma maneira e leva como aprendizado para a vida. O Agente penitenciário 1 defende a importância de a pessoa privada de liberdade ter o direito garantido de estudar e trabalhar durante o cumprimento da pena, enquanto que o Agente penitenciário 3 não acredita na mudança de comportamento e atitudes das pessoas privadas de liberdade, como podemos observar abaixo:

> *[...] Sinceramente, eu não acredito, o interesse deles (pessoas privadas de liberdade) não é a ressocialização, o interesse deles é única e* ***exclusivamente a remição da pena*** *– não generalizando, porque no meio a gente sabe que tem pessoas que tem pensamentos diferentes, positivo, de viver bem, por exemplo: de ter consciência do que ele fez de ruim lá fora, e que essa vivência dele dentro da cadeia ensina ele amargamente, e ele decide que não vai mais praticar aquilo porque isso não foi bom para a vida dele, mas isso é uma porcentagem muito pequena. A gente vê e também ficamos sabendo que o estudo só está sendo buscado agora dentro do sistema prisional porque foi oferecido remição, se ele estudar, se ele ler um livro, ele ganha remição, e o interesse dele é sair mais cedo, mesmo que ele saia mais cedo e volte dali um mês, o interesse dele é sair fora, ele busca sair fora do sistema. Antigamente, a forma mais rápida, entre aspas, era o bom comportamento do preso, ou seja, ele retirar a pena dentro do prazo que ele tinha que tirar, bem comportado e tudo mais, caso contrário tinha as sansões disciplinares, e isso acabava em alguma situação implicando na demora para ele sair, hoje não mais. (Agente penitenciário 3. 2019).*

O agente penitenciário em suas palavras relata que não acredita no processo de ressocialização, e aborda que a maioria das pessoas privadas de liberdade apresenta um bom comportamento, trabalha, estuda, ou mesmo faz a leitura de um livro[6] com o objetivo apenas

[6] O projeto "remição pela leitura", surgiu por meio de iniciativa de Juízes de execução penal que compreenderam que a atividade escolar demanda trabalho intelectual e por isso poderia ser usada também para fins de remição de pena, iniciado pelo Penitenciária Federal de Catanduvas (PR) em 2009 posteriormente adotados pelas demais Penitenciárias. Para que isso ocorra o projeto fica por parte de cada penitenciária que precisa dispor de um acervo de livros com obras já pré-selecionadas por uma comissão organizadora e professores, cada obra lida é apresentada uma resenha para a comissão constituída que sendo aprovada possibilitará a remição de quatro dias, com limite de doze obras no ano.

de obter a remição. Ele não acredita no processo formativo e na possibilidade de mudança de valores e comportamento após o cumprimento de sua pena.

Nesse sentido, Foucault (2005, p. 133) nos diz que "Desde 1820 se constata que a prisão está longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade". Nessa perspectiva é necessário investir em politicas públicas que busquem melhorias na qualidade da educação e no trabalho ofertado dentro das prisões, como forma de propiciar condições para as pessoas privadas de liberdade para que elas não reincidam ao crime contrariando essa visão de Foucault.

4.3.2 Professores

Para compreendermos melhor o posicionamento do professor em relação ao assunto abordado, foi perguntado: De acordo com sua experiência profissional, você acredita realmente que a educação no sistema penitenciário contribui com a mudança de hábitos e valores do detento? De que forma?

> *[...] acredito que ajuda a inserir o detento ao meio social, que através da educação ele pode se qualificar para o mercado de trabalho e também o trabalho que ele executa durante a pena dele também ajuda, auxiliando financeiramente e ter uma experiência profissional. (Professor 2, 2019).*

O trabalho é uma forma de ocupar o tempo das pessoas privadas de liberdade, além de proporcionar uma qualidade de vida após o cumprimento da pena, seja pela aquisição de uma nova profissão, seja pela aquisição de novos conhecimentos pela educação, garantindo um diploma. Segundo o professor 1: *[...] Só a educação tem o poder de mudar hábitos e cultura de uma pessoa, além de qualificá-los para um mercado de trabalho, para uma ressocialização, para a saída da rua. (Professor, 1. 2019).*

Entender a educação em prisões como parte integrante da educação de adultos é importante politicamente para reforçar políticas públicas e por ser parte de um movimento que tem potencial de trazer benefícios mais amplos para as pessoas privadas de liberdade e para a sociedade. Nas palavras de Sader (2007, p. 80), "educar é um ato de formação da consciência – com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão. [...] Educar é assumir a compreensão do mundo, de si mesmo, da interrelação entre os dois". Nesta perspectiva, o Professor 3 defende que a educação pode contribuir na forma da pessoa se relacionar no trabalho, adquir novas regras de sociabilidade:

> *[...] sim, eu acredito, pois a educação é o único meio que possibilita novos pensamentos, por exemplo, uma mudança de hábito eu posso desenvolver com*

> *uma turma, através de um texto, um texto que envolva a solidariedade, que envolva respeito, pois aonde que eu vou utilizar esse texto de respeito? Lá no trabalho deles, eu tenho que saber o espaço do outro, a solidariedade, eu vou estender a mão amiga para o meu colega lá no serviço, lá no meu convívio de cela, então através de textos, essas atividades são bem importantes para o sistema carcerário, porque muitos dos alunos, eles chegam aqui, eles nunca tiveram acesso a nenhuma empresa, eles eram oriundos lá do mundo do crime. (Professor 3, 2019).*

Percebe-se nos discursos dos professores que diversos são os desafios encontrados no processo educacional como por exemplo, a falta de acompanhamento da coordenação da Educação de Jovens e Adultos, a falta de materiais didáticos e a necessidade da formação continuada para os docentes que atuam no sistema penitenciário. Também, elencam que que a educação tem o poder de mudar hábitos e cultura das pessoas privadas de liberdade, além de qualificá-las para o mercado de trabalho e contribuir na ressocialização.

Nesse sentido, podemos entender a educação prisional como instrumento de luta por meio de atividades que contribuam para a construção de relações mais dignas, apresentando propostas de aprendizagens que proporcionem mudanças em seu comportamento durante a sua permanência na prisão.

De acordo com Gomes (2006) a pessoa privada de liberdade, diferentemente dos alunos de uma escola regular, está condicionada a dispositivos disciplinares específicos, que são mais rigoprosos do que em outras escolas, que dizem respeito à manutenção da ordem na instituição penitenciária, na qual ela esteja custodiada. Com base nisso, alguns professores entendem que é importante proporcionar as pessoas privadas de liberdade conforto, fazê-los refletir sobre suas atitudes, reforçar valores e estimular a construção de relações mais justas

4.3.3 Pessoas Privadas de Liberdade

Com a intenção de conhecer as vivências e os discursos das pessoas privadas de liberdade, foi questionado sobre quais foram os motivos que as levaram a parar de estudar na idade certa.

> *[...] Eu completei o primeiro grau completo e parei de estudar por motivo de trabalho, eu acabei repetindo uma série, daí acabei não acompanhando a turma e a questão foi de emprego, ajudar a família, e acabei me dedicando ao trabalho, mas sempre busquei estudar em casa, eu entrei em uma emissora em 2007, na rádio, mesmo com primeiro grau eu consegui um trabalho, só que com muita leitura, o que me ajudou muito na minha adolescência foi a leitura, as pesquisas, mesmo naquele tempo que eram poucos que tinham internet, eu tinha que procurar muita coisa em biblioteca pública nos livros, mas o que me fez parar foi a questão de ajudar minha família. (Pessoa Privada de Liberdade 2, 2019).*

De acordo com a pessoa privada de liberdade a necessidade de trabalhar muito cedo para ajudar no sustento de sua família o impediu de prosseguir com seus estudos, porém a vontade de continuar fez com que buscasse por meio da leitura e pesquisa atualizações na área educacional.

Na Constituição Federal do Brasil (1988) consta como princípio que toda e qualquer educação deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL 1988). Assim, a Educação de Jovens e Adultos participa deste princípio e deve ser respeitada e considerada. O art. 208 deixa claro que: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

> *[...] Eu tinha 17 anos, a escola era próxima à minha casa, era uma escola que atendia muito bem os alunos, uma escola grande, ela dava um suporte muito grande para quem queria estudar ali, mas o que eu mais notava sobre a evasão escolar pelo povo humilde, de baixa escolaridade, os pais saiam para trabalhar e os filhos não seguiam uma norma de ir para a escola, muitos abandonam a escola por esse motivo. (Pessoa Privada de Liberdade, 1.2019.*

Analisando o discurso acima, percebe-se que muitos dos motivos do abandono escolar para a época era a falta de conhecimento da devida importância que o ensino faria na vida de seu filho em um futuro próximo, o trabalho, o cultivo da terra era visto como o mais importante, não exigindo de seus filhos a frequência, haja vista que nessa época as leis e o controle por parte das autoridades em relação à evasão escolar não eram eficazes. A esse respeito, segue:

> *[...] Tenho 34 anos, já estou no regime semiaberto, e na minha opinião o ensino ajuda bastante sim, só que tá faltando um pouco mais, falta implantar a faculdade, os cursos do Pronatec até veio para ajudar, mas o certo era continuar, muitos aqui dentro tem ainda 4, 5 anos para cumprir, então fazendo esses cursos, mesmo sendo uns cursos preparatórios, lá fora pode surgir oportunidade e ajudar na carreira, acredito que muitos aqui dentro estão dedicados a estudar, a se formar, então esse momento que eles estão aqui, de privação de liberdade, é um momento que eles estão estudando, que lá fora, às vezes, por várias questões não tiveram essa oportunidade, então aqui dentro eles vendo a oportunidade para sair para trabalhar, que hoje em dia o mercado exige muito isso daí, então o estudo é fundamental. A minha pena está marcada para novembro de 2019 para remição, pela judicial ela vai até dia 26 de março de 2021. (Pessoa Privada de Liberdade, 2.2019).*

Importante destacar no discurso relatado pela pessoa privada de liberdade o reconhecimento desse tempo na prisão, o mesmo menciona a exigência que o mercado de trabalho faz e que “lá fora” por vários motivos não tiveram oportunidade.

Em uma sociedade marcada pelos problemas econômicos e sociais, é plausível e relevante que uma pessoa privada de liberdade reconheça a importância do ensino ofertado na

prisão, enquanto ela está pagando pelo seu crime. Também, foi possível constatar que algumas pessoas privadas de liberdade reconhecem que não tiveram a oportunidade de estudar no tempo certo e agora aproveitam a oportunidade para se preparar para o mercado de trabalho, ou seja, isto indica que muitas delas estão se preparando para sair melhores do que entraram.

Nesse sentido, a pessoa privada de liberdade discorre:

> *[...] Então, eu comecei desde cedo a estudar, porém também comecei a namorar muito cedo, me juntei cedo, aí já veio a primeira filha, inclusive eu tenho 3 filhas e por conta das crianças eu tive que trabalhar cedo, por conta do trabalho, teve uma época que eu tive dois serviços, eu era mecânico e vigilante, e por conta desse motivo eu tive que parar de estudar. Parei de estudar em 1997, parei na 4ª série, depois aqui em SC eu fiz aquele supletivo, fiz até a oitava, parei por falta de tempo de novo, morava em Piratuba/SC, o ensino era de qualidade e era próximo à minha casa, eu ia de moto. Com certeza ela é muito importante para nós, até porque agora não tem essa desculpa que não tem tempo, aqui nós temos todo o tempo do mundo, graças a Deus, o que falta aqui era mais recursos para nós, para nos se qualificar melhor. Eu tinha um sonho de sair daqui já formado, já que apareceu o ensino médio e o superior, eu já tenho qualificação de fazer até o superior, tenho até nota suficiente para isso, só que ainda não chegou. Eu estou desde 2010, tô remando contra a maré, tem pessoas que começou em 2016 e já estão no superior, eu ainda estou no fundamental, precisando evoluir. Para um ex-presidiário já é difícil arrumar emprego, mas se eu tiver pelo menos um diploma que concluí o estudo, já que muita gente lá fora não tem tempo para estudar, eu vou chegar lá fora formado, vamos dizer assim, posso ser um ex-presidiário, mas sou uma pessoa formada, aí com isso eu acredito que deve ser mais fácil eu conseguir um serviço, se eles me derem a remição de aula ainda nesse ano eu já saio, se não no começo do ano que vem. (Pessoa Privada de Liberdade,3.2019).*

Ao analisar as narrativas discursivas percebe-se que cada pessoa é dotada de uma história que o constitui como ser humano, que tinha sonhos e planos para o futuro, mas que em algum momento de sua vida cometeram algum crime e que foram privados de sua liberdade, como "punição" para pagar pelo mal praticado. O estado, neste caso da Penitenciária de Curitibanos, na tentativa de garantir os direitos deste indivíduo oferta trabalho e educação como forma de prepara-lo para retorno à sociedade.

4.4 PERCEPÇÃO DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES NA EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA.

A promulgação da resolução CEB/CNE 2, de 25 de outubro de 2010, que institui as diretrizes nacionais para a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estebelecimentos penais, icumbiu as secretarias de educação a responsabilidade pela educação escolar no ambito do ssitema prisional. Nesse sentido, a necessidade de se pensar

na formação dos professores, dentro das especificidades que envolvem o trabalho com jovens e adultos em estabelecimentos penais. É preciso pensar em alternativas que visem por um ladom a educação de jovens e adutos e, por outro, a organização da atividade de ensino em um ambiente diferente da escola.

A formação continuada de professores se apresenta como uma intervenção na tentativa de melhorar sua prática pedagógica, principalmente em relação àqueles que não tiveram contato com conhecimentos relacionados ao ensino em sua formação inicial, possibilitando o desenvolvimento de uma compreensão fundamental ao exercício da profissão. Nesse caso, como o objeto estudado é a educação no sistema penitenciário, diversos são os fatores a serem levados em consideração, tais como espaço, público atingido, ferramentas de trabalho, plano estratégico, didática, entre outros. Nesse sentido, a formação é fator primordial para que os professores reencontrem novos valores que permitam atribuir sentido à sua ação pedagógica, oportunizando, através das interações e partilhas com seus pares, o desenvolvimento da sua autonomia e do profissionalismo docente. Mas, isso não se constitui uma tarefa fácil e muito menos rápida, mas possível, considerando que os professores apresentam um perfil diferenciado de formação acadêmica. Nóvoa (1999, p. 31) diz que:

> Para os professores o desafio é enorme. Eles constituem não só um dos mais numerosos grupos profissionais, mas também um dos mais qualificados do ponto de vista acadêmico. Grande parte do potencial cultural (e mesmo técnico e científico) das sociedades contemporâneas está concentrado nas escolas. Não podemos continuar a desprezá-lo e a menorizar as capacidades de desenvolvimento dos professores. O projeto de uma autonomia profissional, exigente e responsável, pode criar a profissão professor e preparar um novo ciclo na história das escolas e dos seus atores.

Para ampliar as discussões que se fazem necessárias no campo da formação continuada de professores da educação profissional no sistema carcerário, serão destacadas questoes referentes à percepção da necessidade de formação continuada.

Nesse sentido, foi perguntado aos professores se eles eram incentivados a serem criativos na construção de seus planos de ensino, pelo seu orientador ou diretor, já que é um ambiente atípico e os materiais utilizados são limitados. Assim, seguem as respostas:

> *[...] Sim a gente é incentivado e também preparado para trabalhar em um ambiente, porém não temos tantos recursos pedagógicos como em uma escola regular. (Professor 1, 2019).*

> *[...] Infelizmente, vejo um descaso em relação à formação continuada para nós professores que atuamos na prisão. É claro que no meu caso fui na chamada pública já sabendo que era diferente da escola regular. Mas o acompanhamento deixa a desejar. (Professor 3, 2019)*

> *[...] É a primeira vez que estou dando aula na prisão, sinto que me adaptei melhor aqui do que na escola regular, aqui o respeito é uma via de mão dupla, eles respondem sim senhora, não senhora, estou elaborando as aulas por conta, levo em consideração o que eles já sabem e sigo em frente. Até agora, que eu lembro, só uma vez sentei para reunião pedagógica. (Professor 2, 2019).*

Importante destacar que este texto não tem intenção de resolver toda a problemática que envolve essa questão, o intuito é contribuir para despertar por meio de discussão aqui destacada para que possa servir de suporte teórico para elaboração e formação, por meio de propostas que venham ao encontro das necessidades dos professores que atuam no sistema penitenciário.

Contreras (2012, p. 92) explica que:

> É evidente que o ensino necessita, como qualquer outro trabalho, de um certo domínio de habilidades, técnicas e, em geral, recursos para a ação didática, da mesma forma que deve conhecer aqueles aspectos da cultura e do conhecimento que constituem o âmbito ou o objeto do que se ensina.

Por meio dos discursos, foi possível perceber que os professores sabem da importância e da necessidade do acompanhamento como um processo contínuo ao longo da carreira profissional. No entanto, essa transformação leva tempo, principalmente quando se trata de valores já enraizados ao longo do processo histórico-educacional.

4.5 FATORES: TRABALHO E EDUCAÇÃO

Atualmente, a penitenciária de Curitibanos oferta trabalho para cem por cento dos detentos, enquanto a educação ainda está em torno de cinquenta e quatro por cento. Muito se dá pelo fato de que alguns preferem cursos profisionalizantes, outros já possuem ensino médio e estão aguardando o ingresso na graduação.

É importante destacar que, além do conhecimento e conclusão do ensino, as pessoas privadas de liberdade recebem redução de sua pena a cada três dias de estudo, totalizando doze horas, um dia a menos em sua pena. Já no que se refere ao trabalho, a procura é maior, além do valor recebido, o que ajuda em suas despesas e de sua família, cada três dias trabalhados equivalem a um dia remido da pena.

Nesse sentido:

> É preciso que o tempo dos homens seja oferecido ao aparelho de produção; que o aparelho de produção possa utilizar o tempo de vida, o tempo de existência dos homens. É para isso e desta forma que o controle se exerce. São necessárias duas coisas para se que se forme a sociedade industrial. Por um lado, é preciso que o tempo dos homens seja colocado no mercado, oferecido aos que querem comprar, e comprá-lo em troca de um salário, e é preciso, por

> outro lado, que este tempo dos homens seja transformado em tempo de trabalho. (FOUCAULT, 2001, p. 116).

Com o objetivo de destacar o modelo ressocializador por meio da educação e trabalho, aos participantes da pesquisa foi feita a seguinte pergunta: Em relação ao sistema ressocializador que o Estado vem propiciando por meio do trabalho e estudo, em sua opinião ajuda de que maneira?

> *[...] Em relação ao trabalho e educação, a chance está sendo dada, porém, infelizmente, existem pessoas que nasceram para o crime. É difícil explicar, muitos aqui dentro apresentam bom comportamento, têm profissao definida, e quando saem, na primeira oportunidade, levam a primeira bicicleta que encontram. (Agente penitenciário 1, 2019).*

De acordo com o agente penitenciário infelizmente para alguns detentos a possibilidade de mudança por meio do trabalho e educação não contribui para a ressocialização junto a sociedade pois a pessoas que por motivos desconhecidos acabam reincidindo ao crime.

Numa abordagem foucaultiana, podemos afirmar que as escolas, assim como as prisões, exercem mecanismos próprios para que toda a estrutura funcione como uma maquinaria quase perfeita. “As instituições disciplinares produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio do comportamento; [...] formaram em torno dos homens, um aparelho de observação, de registro e de treinamento.” (FOUCAULT, 2005, p.145). A escola na prisão tem rotinas particulares necessárias ao bom funcionamento da rotina da prisão.

> Todas essas instituições – fábrica, escola, hospital psiquiátrico, hospital, prisão – têm por finalidade não excluir, mas ao contrário, fixar os indivíduos. [...] A escola não exclui os indivíduos; mesmo fechando-os; ela os fixa a um aparelho de transmissão do saber. [...] mesmo que os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm a finalidade primeira de fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens. (FOUCAULT, 2001, p. 114).

A rotina de uma prisão é mesmo entediante (FOUCAULT, 2005), mas o que é fascinante nas prisões é que nelas o poder se revela dia a dia, não usa máscara, as represálias são mostradas nos últimos detalhes, e para tudo se tem uma justificativa, visto que em volta de uma moral se tem o bem e o mal, a ordem sobre a desordem.

A esse respeito o Professor 1 (2019) discorre;

> *[...] A educação atrela junto ao trabalho a questão do conhecimento, por exemplo, tem algumas funções que alguns alunos têm que desempenhar lá no seu trabalho, uma máquina como ele vai desempenhar um serviço de uma máquina, se ele não sabia ler nem escrever, então o conhecimento e o trabalho são dois campos atrelados que um completa o outro. Então, além de expandir o conhecimento, além de trabalhar a autoestima do aluno e apresentar diversas maneiras de eles verem a vida, sabendo que o estudo é libertador, ele também tem essa principal finalidade que eles encontram essa*

> *significância no dia a dia no trabalho, as pessoas que já tem uma vivência trabalhista nós não encontramos tanta dificuldade assim nem resistência de resolução de atividades. Por exemplo, o aluno que era oriundo do crime, que vivia nessa vida que, enfim, que a cometeu por necessidades enfim eu sinto um pouco mais de resistência até mesmo de uma resolução de exercícios, ele não se sente submisso a fazer uma atividade, é uma resistência nisso, pois ele não tinha que seguir regras, ele era dono de si, fazia seu próprio horário e fazia suas próprias escolhas. Agora, quem já tem uma rotina trabalhista é mais fácil desenvolver qualquer atividade, porque não é uma coisa nova, só é uma contribuição para o aluno, o primeiro passo é a valorização formativa, então esses alunos já trazem consigo um conhecimento de vida e junta esse conhecimento de vida e já atrela os conteúdos, então o envolvimento de vida que eles já têm atrelado às atividades educativas e multidisciplinares. Por exemplo, o que eu trabalho na minha matéria, que é leitura, escrita, interpretação, vai auxiliar o professor de história, que é a compreensão de textos, a compreensão dos termos lá de determinada palavra na frase ou naquele contexto histórico e social, por eles com os alunos. (Professor 1, 2019).*

O discurso do docente mostra que a falta de rotina pode influenciar no desempenho das aulas, o que é considerado normal já que muito vem do mundo do crime sem emprego formal, e muitos sem sequer terem frequentado os bancos escolares. Muitos agradecem e se sentem agradecidos por terem uma nova oportunidade, conforme segue:

> *[...] O que esta cadeia está fazendo por nós, na questão do emprego e estudo, é muito gratificante, ela está acreditando e dando uma chance da gente aprender uma profissão. Eu trabalho costurando e pretendo sair e continuar trabalhando lá fora. (Pessoa privada de liberdade 2, 2019).*

Nesse contexto, percebe-se que a mudança é muito particular, muitos valorizam esse tempo privado de liberdade para analisar suas condutas além disso seria necessário fazer um levantamento e analisar a individualização da pena, como a LEP propõe, pois nem todos que são julgados criminosos são consideradas pessoas perigosas, a prisão civil é um exemplo disso. "[...] Isto quer dizer que a generalidade da luta certamente não se faz por meio da totalização" (FOUCAULT, 2005, p. 78). São vários os fatores que levam a descrer na justiça, a indignação é motivo de revolta de muitos, ao serem submetidos à obediência e disciplina.

4.6 O PODER DISCIPLINAR – ASSUJEITADOS E REINSERÇÃO SOCIAL

Sombrio e enigmático, a disciplina é constante. Há todo um ritual de disciplina, isso tudo sob o olhar vigilante dos funcionários, aos quais os sujeitos são impelidos a obedecer. Segundo Vieira (2008, p.87), as políticas repressivas de segurança empregadas à população carcerária, visam muito mais manter o apenado afastado da sociedade do que promover a

ressocialização e inserção na sociedade. Os autores Dreyfus e Rabinow (1995) definem com precisão o sujeito, que no caso em pauta seriam as pessoas privadas de liberdade:

> Há dois significados para a palavra sujeito: sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna o sujeito a alguma coisa ou a outro ser (DREYFUS; RABINOW, 1995, p.235).

Parafraseando os autores acima, o poder de controle exercido faz com que os sujeitos sejam impedidos de ter autonomia, disciplinados, controlados e presos à sua própria identidade uma rotina que se repete dia após dia dentro espaco prisional. Foucault denominou como "tempo disciplinar, qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorrem essas séries". (FOUCAULT, 2005, p. 135). De acordo com o comportamento do indivíduo dentro da prisão, o mesmo é classificado como bom ou ruim, obediente ou desobediente, o que será levado em consideração pelos funcionários, facilitando a sua caminhada durante o cumprimento da pena.

Segundo Araújo:

> Fábricas, prisões, quartéis e escolas exercem vigilância contínua pelo emprego do tempo. Os exercícios e as manobras têm um desdobramento temporal, progressivo, que treinam e melhoram o desempenho, tornando o gesto preciso, o corpo atento e pronto para responder ao menor sinal com rapidez e eficácia. Nas escolas a segmentação do tempo é um ótimo operador pedagógico. O poder disciplinar precisa dessas histórias contínuas que permitem a observação da evolução individual do tempo (ARAÚJO, 2000, p. 123).

Nesse sentido, busca-se entender fatores de total contradição nesse universo de constante vigilância, que levam ao seguinte questionamento feito ao professor e ao agente penitenciário: Quais as principais dificuldades encontradas para a reinserção social dos detentos?

O Agente Penitenciário 1 respondeu que: *"[...] Na minha opinião, o principal desafio é que, ao entrar na penitenciária, ele entre de uma forma, saia e nunca mais volte. Que retorne à sociedade melhor do que quando ingressou." (Agente Penitenciário 1, 2019).*

Foucault discorre que "as disciplinas estabelecem uma 'infra penalidade'; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença". (FOUCAULT, 2005, p. 148). Para Foucault, o homem é sujeitado conforme a época, suas vivências, as circunstâncias, o contexto em que as relações de poder e saber permeadas fazem com que ele seja, sendo irrelevante seu modo de pensar naquele momento.

> Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes

> do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 2005, p.149).

Ou seja, os sujeitos – nesse caso, pessoas privadas de liberdade – estão assujeitados a uma forma totalizadora de disciplina e controle pelo aparelho estatal, que a não obediência acarreta nos mais diversos tipos de punições: "Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações". (FOUCAULT, 2005, p. 149). Nessa perspectiva e a disciplina a obediencia é fator relevante para evitar conflitos com agentes, além de garantir uma boa convivência com os demais encarcerados.

> [...] se desenvolve então: a de uma arquitetura que não é mais feita simplesmente para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram [...] (FOUCAULT, 2005, p. 144).

Nesse sentido, é comum a impressão que as pessoas encarceradas já estão habituadas a viver entre grades e muros, vigiadas constantemente. Thompson, em seu estudo sobre a questão penitenciária, acredita que "se a adaptação à prisão não significa adaptação à vida livre, há fortes indícios de que a adaptação à prisão implica desadaptação à vida livre". (1980, p. 13). Talvez essa "falsa" adaptação seja uma forma de controle sobre si mesmo, já que muitos se preocupam na vida após o cárcere, a aceitação e discriminação que enfrentarão. Nessa perspectiva, o Professor 1 relata que:

> *[...] Eu não encontro dificuldade nenhuma, a principal dificuldade que nos encontramos é a discriminação social, por exemplo, lá numa ficha de trabalho, numa entrevista, tem alguns órgãos que não pedem os antecedentes criminais, mas uma empresa que exija esse documento, o primeiro passo já é uma visão diferenciada: Nossa!! É um aluno da cadeia, é uma pessoa que já esteve presa, mas essa pessoa já passou por diversos processos de reintegração social, acredito que o principal é a discriminação social. (Professor 1, 2019).*

Segundo o professor a discriminação social ainda é uma barreira para a construção de uma vida mais digna após o cárcere, e isso está relacionado à estereótipos construídos social e culturalmente sobre ex-presidiários ao longo da história. "Desde o começo, a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. (FOUCAULT, 2005, p. 131). Talvez se fosse dessa amaneira a prisão seria vista com olhar mais eloquente e aceitável.

Segundo Thompson:

> O significado da vida carcerária não se resume à mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade "livre" e que, como um sistema social, a penitenciária representa uma "tentativa" de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total. (1980, p. 21-22).

Ao discorrer sobre o poder disciplinar que aterroriza o espaço prisional pode-se dizer que a ordem e o respeito garantem (ou não) a manutenção da ordem social na prisão. Como afirma Liebling (2000, p. 342), "as relações entre presos e funcionários fluem de forma mais suave quando o quociente de controle social é alto e, portanto, há menos necessidade de utilizar procedimentos punitivos para impor obediência às regras institucionais". Nesse sentido, a cooperação e manutenção da ordem – que é, afinal de contas, o principal "produto" do trabalho do agente prisional –, é extremamente importante saber identificar e conhecer tanto a prisão como o preso. As regras são fatores extremamente importantes, pois é a partir delas que as relações são construídas e os limites, delimitados.

4.7 O CONTROLE DA ATIVIDADE, ESPAÇO E TEMPO

Quando Foucault (1989) discorre sobre a governamentalidade, a mesma é exercida em nível estatal no que tange às relações comportamentais dos indivíduos dentro de uma sociedade, população, seja pelo controle, seja pela vigilância aos habitantes, individualmente ou coletivamente: "[...] uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família." (FOUCAULT, 1989, p.281). Para o autor, a arte de governar nada mais é do que o ato de exercer o poder de acordo com o paradigma da economia.

> A população aparece, portanto, mais como um fim e instrumento do governo como força do soberano; a população aparece como sujeitos de necessidades, de aspirações, mas também como objeto nas mãos do governo; como consciente, frente ao governo, daquilo que ela quer e inconsciente em relação àquilo que se quer que ela faça. (FOUCAULT, 1989, p.289).

Podemos destacar e comparar os movimentos dos professores e pessoas privadas de liberdade, todos os indivíduos que se encontram dentro do espaço prisional são visualizados e vigiados e de certa forma adestrados pelo olhar constante de um agente penitenciário. "Vigiar torna-se então uma função definida, mas deve fazer parte integrante do processo de produção; deve duplicá-lo em todo o seu comprimento". (FOUCAULT, 2005, p. 147).

Pensando nas dificuldades enfrentadas em relação à vigilância, preparação de aula, espaço e tempo, perguntei ao professor: Quais os métodos que você utiliza para o desenvolvimento integral do detento?

> *[...] Minha maior dificuldade é em relaçao à aplicabilidade das aulas, se dá pelo fato da limitação de recursos que prioriza o fator segurança, fator este primordial se tratando de prisão. O espaço é limitado, obtendo apenas três horas de aula, haja vista a condição de estar preso, que por si só já é vista por muitos com preconceito. (Professor 2, 2019).*

De acordo com Foucault, a exatidão e a aplicabilidade são fundamentais do "tempo disciplinar". "O tempo medido e pago deve ser também um tempo sem impureza nem defeito, um tempo de boa qualidade, e durante todo o seu transcurso o corpo deve ficar aplicado a seu exercício". (FOUCAULT, 2005, p.129). Esse exercício se dará de acordo com a sua série.

> A colocação em 'série' das atividades sucessivas permite todo um investimento da duração pelo poder: possibilidade de controle detalhado e de uma intervenção pontual de (diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento do tempo; possibilidade de caracterizar, portanto de utilizar os indivíduos de acordo com o nível que têm nas séries que percorrem; possibilidades de acumular o tempo e a atividade, de encontrá-los totalizados e utilizáveis num resultado último, que é a capacidade final do indivíduo. [...] O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle dele e garante sua utilização. (FOUCAULT, 2005, p. 136).

Pode-se dizer que é um mecanismo que utiliza todo o tempo em atividades variadas e também impõe um ritmo, dos apitos, das sirenes ao término de cada aula. Foucault chama de técnica de sujeição para enquadrar os alunos em normas, regras, disciplinas. "O corpo, tornando-se alvo dos novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber". (FOUCAULT, 2005, p. 132).

> *[...] Dentro de cada disciplina que a gente trabalha o CCTT – "ciência, cultura, tecnologia e trabalho", e dentro dessa disciplina a gente tenta trazer o máximo de notícias possíveis dentro de ciência, cultura, tecnologia e trabalho, o que tá acontecendo no mundo, trabalhando discussões de textos, interpretações para inserir o aluno, para que ele saiba o que está acontecendo no mundo lá fora. Dessa maneira procuro desenvolver hábitos que os motivem a falar sobre suas expectativas após a pena, de forma como se já estivessem lá fora. (Professor 1, 2019).*

Percebe-se no discurso do professor a preocupação em preparar suas aulas buscando informações atuais na tentativa de propiciar e deixar o aluno informado com os acontecimentos extramuros na tentativa de instigar e propiciar momentos de reflexão após o cumprimento de sua pena.

O professor descreve disciplina para elencar diversas matérias que está lecionando (português, matemática e outras). Na tentativa de obter uma visão mais ampla da palavra,

seguem algumas definições que darão sentido, por se tratar da disciplina no espaço prisional. “1.obediência às regras, aos superiores, a regulamentos. 2. ordem, regulamento, conduta que assegura o bem-estar dos indivíduos ou o bom funcionamento (p.ex., de uma organização) ” (HOUAISS, 2015, p. 229).

Disciplina, para Foucault, implica numa coerção constante que cuida dos processos das atividades, mais que dos resultados, pois agem de maneira que extraem ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos dos indivíduos. “Esses métodos permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’”. (FOUCAULT, 2005, p. 118). Nesse sentido, o professor discorre:

> *[...] Procuro desenvolver atividades que despertem a boa convivência, o diálogo aqui é necessário, já que eles convivem até vinte numa cela, aqui eles precisam ter respeito, cumprir o horário, eles precisam desenvolver algumas regras que pra nós é imprescindível no nosso dia a dia enquanto sociedade, sendo que no passado eles não tinham essa rotina de acordar cedo, de ir trabalhar, das relações interpessoais que eles utilizam lá no serviço deles encarcerados. (Professor 3,2019).*

Em linhas gerais pode-se dizer que o controle da atividade em relação ao espaço e tempo é visto de certa forma pelos agentes e professores, como privação de sua liberdade, pois a medida que se implanta novas políticas públicas todos os envolvidos precisam seguir com êxito para o bom funcionamento do sistema no que se refere a segurança de todos os envolvidos, principalmente em relação à educação e ao trabalho, que são as principais atividades desenvolvidas atualmente. A cerca disso, podemos identificar a educação ofertada no sistema penitenciário como uma possibilidade de auxiliar a pessoa privada de liberdade em sua reinserção social e perceber o interesse das mesmas em aproveitar este tempo para estudar e se profissionalizar. As pessoas privadas de liberdade, que não possuem interesse de estudar, possivelmente ainda não consideram o estudo como uma ferramenta importante e, não visualizam as potencialidades da educação para a sua vida, principalmente extramuros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios do sistema prisional, de um modo geral, são complexos e históricos, estiveram relegados ao esquecimento, mas atualmente existem várias ações voltadas para melhorar os processos de ressocialização. Entretanto, não há solução imediata, e as mudanças necessitam da integração dos governos federal e estadual, sociedade, empresas e universidades, e demandam tempo para serem concretizadas.

Pensar as práticas sociais que acontecem no interior das unidades prisionais na perspectiva transversal evidencia a concepção de que nas relações que as pessoas estabelecem em diferentes espaços e ao longo da vida, constituem suas visões de mundo. Por mais que os momentos (tempos) sejam regulados por normas específicas da instituição, as práticas escolares, profissionalizantes, religiosas, de lazer, entre outras, estabelecem possibilidades de convívio e trocas com os pares, entre "iniciantes e experientes", especialmente em relação às normas por eles estabelecidas. As pessoas vão, assim, sendo formadas em todas as experiências de que participam ao longo da vida, e nelas vão reconhecendo a existência de processos educativos. Através da participação nas práticas sociais ofertadas, o momento presente do afastamento do convívio social, proporciona que os indivíduos compartilhem de outras vivências e garantam sua sobrevivência na "sociedade dos cativos". Acontecem ali aprendizagens que não podem ser avaliadas como negativas ou positivas, mas diferentes e significativas para aquele momento. Certamente essas aprendizagens dialogam com o passado e se projetam para o futuro, quando o indivíduo adquirir a liberdade. Trata-se de um momento transitório, alguns papéis sociais ficam em vigília, mas deles vai se reapropriar o liberto como um "novo homem".

Neste contexto, na perspectiva de compreender a problemática da pesquisa: Quais os principais desafios enfrentados no processo educacional ofertado as pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário de Curitibanos e suas possíveis contribuições? foi realizada uma pesquisa qualitativa, com entrevista seminiestruturada e com o apoio nos estudos genealógicos de Michel Foucualt.

Na tentativa de responder/compreender a problemática da pesquisa foi delineado os objetivos geral e específicos. O objetibo geral buscou analisar o processo educacional ofertado na penitenciária de Curitibanos, bem como os principais desafios enfrentados no processo de ensino e suas possíveis contribuições. Os objetivos específicos deste estudo foram: a) Contextualizar o panorama histórico do sistema presidiário no Brasil; b) Descrever as políticas

públicas de educação para as pessoas privadas de liberdade; c) Identificar os principais desafios enfrentados pelos docentes no processo de ensino ofertado às pessoas privadas de liberdade.

Os dados da pesquisa indicam que alguns agentes penitenciários dificultam o trabalho dos docentes, por não acreditarem na recuperação das pessoas privadas de liberdade, outro fator desmotivante é a reincidencia do egresso, pois, ao retornar para a prisão surge a "prova" do fracasso do estado ao tentar ressocializar este sujeito.

As pessoas privadas de liberdade apontam que a educação no sistema penitenciário contribui no processo formativo e ressocializador, pois quando elas saírem do espaço prisional acreditam que terão chances dignas de (re)integração à sociedade.

Os docentes indicam desafios no processo educacional, como a falta de acompanhamento da coordenação da Educação de Jovens e Adultos, a falta de materiais didáticos e a necessidade da formação continuada para os docentes que atuam no sistema penitenciário, por exemplo. Também, elencam que que a educação tem o poder de mudar hábitos e cultura das pessoas privadas de liberdade, além de qualificá-las para o mercado de trabalho e contribuir na ressocialização.

No que se refere à formação continuada para docentes que atuam no sistema penitenciário, esta é vista como algo sem conexão com a realidade, um certo descaso com esse grupo de docentes. Nesse sentido, é preciso pensar em formas de contemplar as necessidades das professoras que atuam nessa modalidade educacional.

Consideramos ainda, com base nos dados evidenciados, que as políticas de direito ao trabalho e à educação no sistema carcerário contribuem na manutenção da discplina na prisão, possibilitam a oportunidade de escolarização, profissionalização, trabalho com remuneração, além da remição de sua pena.

Os discursos das pessoas privadas de liberdade apontam que a educação e o trabalho são fundamentais para o desenvolvimento humano, inclusive para a sua socialização e ressocialização na sociedade. Portanto, a educação carcerária ofertada na Penitenciária regional de Curitibanos nos possibilita compreender que é possível mudar não só a vida da pessoa privada de liberdade, mas também das pessoas que a cercam, tanto na micro como nas macro relações.

Contudo, é preciso evidenciar que, por mais que o sistema penitenciário busque propiciar melhores condições de qualidade de vida a estes assujeitados, a prisão é um lugar de "punição" pelo delito praticado.

Nesse sentido, percebemos que os desafios enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade são muitos, pois elas convivem diariamente com as críticas da sociedade em relação

às políticas públicas ofertadas. Além disso, alguns agentes penitenciários dificultam o trabalho por não acreditarem na recuperação das pessoas privadas de liberdade.

Por fim, mas sem ponto final, identificamos com esta pesquisa que a educação carcerária, além de ser direito da pessoa privada de liberdade, é um dever do Estado, e assim deve ser reconhecida e implementada no sistema prisional brasileiro, já que menos de treze por cento da população carcerária tem acesso à educação.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina: 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVES. Schirlei. Com 956 detentas, Santa Catarina tem apenas unidades prisionais criadas para abrigar homens. **DC**, Florianópolis, 22 ago. 2017. Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/com-956-detentas-santa-catarina-tem-apenas-unidades-prisionais-criadas-para-abrigar-homens. Acesso em: 14 abr. 2018.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: UFPR, 2000.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11. ed. São Paulo: Hemus, 1998.

BISPO, Fábio. Trabalho dentro dos presídio de SC é caminho para sistema humanizado. **ND**, Florianópolis, 28 mar. 2013. Disponível em: https://ndmais.com.br/noticias/atividades-dentro-dos-presidios-ocupam-detentos-e-lhes-ensinam-uma-profissao-em-sc/. Acesso em: 13 mar. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão:** causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov .br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. **Ministério da Educação** Conselho Nacional de Educação Câmara de educação básica resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010. Acesso em 10 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.048**, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.209**, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.433**, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF nº 8**, de 13 de janeiro de 2017. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79662. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2014**. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_pdf. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN população carcerária**. 2014b. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-populacaocarceraria_pdf. Acesso em: 10 mar. 2019.

CARDOSO Júnior, Hélio Roberto. Foucault em vôo rasante. In: CARVALHO, Alonso Bezerra de. SILVA, Wilson Carlos Lima da. (orgs.). **Sociologia e Educação:** leituras e interpretações. São Paulo: Editora Avercamp, 2006.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Um percurso sobre seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2009.

CONTRERAS, José. **Autonomia de professores**. Trad. Sandra Trabucco. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CRISTINE, Pamella. **A importância de cada umas das refeições**. 2013. Disponível em: <http://pamellanutricionista.blogspot.com.br/2013/03/a-importancia-de-cada-uma-das-refeicoes.html> Acesso em 10 mar. 2018

FIGUEIREDO Neto, Manoel V.; MESQUITA, Yasnaya P. V. O. de; TEIXEIRA, Renan P.; ROSA, Lúcia C. S. A Ressocialização do preso na Realidade brasileira: perspectiva para políticas públicas. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, n.65, 01 jun. 2009. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-do-preso-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-publicas/. Acesso em: 18 mar. 2019.

FOUCAULT, Michel. Debate con los historiadores (1978). In: TERÔN, Oscar (org.). Michel Foucault: el discurso del poder. México, Folios, 1980

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. 3. ed. Rio de Janeiro: Edições Grall, 1982.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**.. Trad. Roberto Machado: Graal. Ed 16ª. Rio de Janeiro, 2001

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 21 ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

FOUCAULT**,** Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOMES, Juliana. **Ex-detentode SC leva para banca de TCC juíza que lhe concedeu liberdade.** Disponível em: http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/06/ex detento-de-sc-leva-para-banca-de-tcc-juiza-que-lhe-concedeu-liberdade.html> Acesso em: 04 mar. 2018.

HOUAISS. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Editora Moderna. 2015

INSS. **Valor da pensão por morte e auxílio reclusão**. 18 dez. 2017. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/valor-pensao-morte-auxilio-reclusao/> Acesso em: 15 junho de 2019.

LIEBLING, Alison. (2000), "Prison officers, policing and the use of discretion". Theoretical Criminology, 4 (3): 333-357.

KOENER, Andrei. O impossível " panóptico tropical escravagista": práticas prisionais, política e sociedade brasileira do sec. XIX. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, ano 9, p.211-260, jul/set. 2001.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva**: Nascimento da Prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NÓVOA, António (org.). Profissão Professor. 2.ed. Porto: Porto Editora, 1999.

OLIVEIRA, Vera Andrade. **Direito Previdenciário**. 2015. Disponível em https://previdenciarista.com/blog/aposentadoria-por-idade/. Acesso em: 10 mar. 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir**: Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1985.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil.** Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

SANTA CATARINA. 2007. **Lei Complementar nº 381**, de 07 de maio de 2007. Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=163847. Acesso em: 07 jul. 2018.

SANTA CATARINA. 2011. Lei Complementar nº 534 de 20 de abril de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/legtrib_internet/html/leis/2011/lc_11_534.htm>. Acesso em: 06 ago. 2018.

SANTA CATARINA, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Departamento de Administração Prisional. Sistema de Identificação e Administração Penal Unidade: 153 Penitenciária regional de Curitibanos Relatório: Padrão Ip-en, Acesso em 8/07/2019

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Manual de Direito Penal:** Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Manual de Direito Penal:** Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2015.

TAKADA, Mário Yudi. Evolução histórica da pena no Brasil. **ETIC** - Encontro de Iniciação Científica, v. 6, n. 6, 2010.

TELES, Ney Moura**. Direito Penal Parte Geral:** Arts. 1º a 120. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006

THOMPSON, Augusto. O futuro da criminologia. In: BITTAR, Walter. A Criminologia no Século XXI. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007._____. A questão da penitenciária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VEIGA NETO, Alfredo. **Foucault e a educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VIEIRA, E. L. G. Trabalho docente: de portas abertas para o cotidiano de uma escola prisional. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

VIEIRA, O. **Direitos Fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2008.

WOLFF, Maria Palma**. Antologia de vidas e Histórias na Prisão**: Emergência e Injunção de Controle Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

YAZBEK, André Constantino. **10 lições sobre Foucault**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

(Resolução 466/2012 CNS/CONEP)

Você está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa intitulado **"A educação no sistema penitenciário de Curitibanos: Desafios e perspectivas".** O objetivo deste trabalho é identificar como está sendo implantada as políticas de reinserção social, verificando as formas pelas quais a educação é concedida aos apenados. Para realizar o estudo será necessário entrevistar: três professores (as) que atuam no sistema penitenciário, três funcionários (agentes penitenciários) e três pessoas privadas de liberdade, previamente agendadas a sua conveniência. Para a instituição e para a sociedade, esta pesquisa servira como parâmetro para avaliar de que forma a educação no sistema penitenciário de Curitibanos contribui para a ressocialização dos detentos. **De acordo com a resolução 466/2012** "Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados". A sua participação terá risco mínimo, podendo ocorrer algum constrangimento pode na busca de documentos e registros históricos ou no momento em que os sujeitos da pesquisa participarem das entrevistas, e se estes ocorrerem serão solucionados/minimizados informando aos entrevistados ou informantes dados e telefones do pesquisador e orientador para quaisquer esclarecimentos Caso ocorra algum risco na aplicação da pesquisa, o pesquisado será encaminhado à clínica escola de psicologia da UNIPLAC, com direito a atendimento de forma gratuita. No caso dos detentos por se tratar de pessoas privadas de liberdade, esse atendimento já é oferecido gratuitamente no complexo penitenciário, porém, caso seja necessário o detento deixar a unidade para tal atendimento é adotado medidas de segurança e o acompanhamento se dará pelo grupo de escolta armada. Em virtude das informações coletadas serem utilizadas unicamente com fins científicos, sendo garantidos o total sigilo e confidencialidade, através da assinatura deste termo, o qual receberá uma cópia.

Os benefícios da pesquisa são: conhecer as políticas públicas ofertada na penitenciária de Curitibanos e de que forma a educação contribui para a ressocialização da pessoa privada de liberdade, elencando os principais desafios e perspectivas.

Você terá o direito e a liberdade de negar-se a participar desta pesquisa total ou parcialmente ou dela retirar-se a qualquer momento, sem que isto lhe traga qualquer prejuízo com relação ao seu atendimento nesta instituição, de acordo com a Resolução CNS nº466/12 e complementares.

Para qualquer esclarecimento no decorrer da sua participação, estarei disponível através dos telefones: (49) 991991505 ou pelo endereço R: Joao Miguel Alban /269 Bairro Meu

Postinho, São Cristóvão do Sul/SC Se necessário também poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Planalto Catarinense UNIPLAC, Av. Castelo Branco, 170, bloco 1, sala 1226, Lages SC, (49) 32511086, email: cep@uniplaclages.edu.br. Desde já agradecemos!

Eu _____(nome por extenso), CPF _____ declaro que após ter sido esclarecido (a) pelo(a) pesquisador(a), lido o presente termo, e entendido tudo o que me foi explicado, concordo em participar da Pesquisa.

_____

(Nome e Assinatura do sujeito da pesquisa

Lages, _____de _____2019

_____

Responsável pelo projeto: Sabrina Lang Franca

Endereço para contato: Rua Joao Miguel Alban /269 Bairro Meu Postinho, São Cristóvão do Sul /SC
Telefone para contato: (49) 991991505
E-mail: sabrinalang@uniplaclages.edu.br | sabrinaguidini@hotmail.com

ANEXO 2 - ROTEIRO DE ENTREVISTA

- **SUJEITOS DA PESQUISA**: três professores, três detentos e três funcionários da penitenciária de Curitibanos
- Favor marcar com um X somente em uma única resposta que melhor se apresente para você.

1 - QUAL A SUA IDADE**?**

☐ 20 – 30 ANOS

☐ 30 – 40 ANOS

☐ 40 - 50 ANOS

☐ 50 – 60 ANOS

☐ 60 – 70 ANOS

2 - CONSTITUIÇÃO FAMILIAR**?**

☐ SOLTEIRO (A)

☐ CASADO

☐ DIVORCIADO (SEPARADO)

3 - NÚMERO DE FILHOS?

☐ 1 (UM)

☐ 2 (DOIS)

☐ 3 (TRÈS)

☐ 4 (QUATRO)

☐ 5 (CINCO OU MAIS)

4 - ATÉ QUE SÉRIE CONCLUIU SEUS ESTUDOS?

- ☐ ENSINO PRIMÁRIO (1 AO 5)
- ☐ ENSINO FUNDAMENTAL (5 AO 9)
- ☐ ENSINO MÉDIO (1 AO 3)
- ☐ ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ☐ SUPERIOR INCOMPLETO
- ☐ SUPERIOR COMPLETO
- ☐ PÓS GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO)
- ☐ MESTRADO
- ☐ DOUTORADO

5 - PERGUNTAS REALIZADAS POR MEIO DE ENTREVISTA A TRÊS DETENTOS (PRIVADOS DE LIBERDADE).

- QUAIS FORAM OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A PARAR DE ESTUDAR NA IDADE CERTA, SE ESTIVER À VONTADE CONTE UM POUCO DE SUA HISTORIA.

- DESCREVA COMO VOCÊ VÊ O ENSINO OFERTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO, ELE É CAPAZ DE SUPRIR SUAS DIFICULDADES**, E TE PREPARAR PARA O MERCADO DE TRABALHO?**

6 - PERGUNTAS REALIZADAS POR MEIO DE ENTREVISTA A TRÊS SERVIDORES – (AGENTE PENITENCIÁRIO)

A Lei de Execução Penal foi criada objetivando alterar o sistema penitenciário punitivo, para um sistema penitenciário ressocializador, assim diz Araújo (1999, p.356) “Em 1984 obtivemos novo diploma legal

professando fé na dignidade da pessoa humana, a Lei n. 7.210, de 11/04/84 (Lei de Execuções Penais), que em seu art. 1º proclama que a pena deve tender para a ressocialização do preso."

Com base em sua trajetória de trabalho diariamente, você acredita na recuperação do encarcerado por meio do estudo e trabalho oferecidos pelo estado como forma de ressocialização**? Quais os desafios enfrentados e perspectivas?**

7. PERGUNTAS REALIZADAS POR MEIO DE ENTREVISTA A TRÊS PROFESSORES (A) QUE ATUAM NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CURITIBANOS

a) Você é incentivado a ser criativo na construção de seu plano de ensino, pelo seu orientador, ou diretor já que é um ambiente atípico e os materiais utilizados são limitados.

☐ Sim ☐ Não

Comente:_____

_____

_____

b) De acordo com sua experiência profissional você acredita realmente que a educação no sistema penitenciário contribui a mudança de hábitos e valores do detento? De que forma?

c) Em relação aos sistema ressocializador que o estado vem propiciando por meio do trabalho e estudo em sua opinião ajuda de que maneira?

d) Cite quais os métodos utilizados para o desenvolvimento integral do detento?

e) Quais as principais dificuldades encontradas para a reinserção social dos detentos?